

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 025/2026

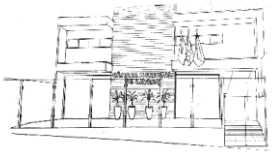
(REPUBLICAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 015/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026)

OBJETO: Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de passageiros, mediante disponibilização de veículos com motorista, sob regime de quilometragem rodada, para atendimento das demandas institucionais, administrativas e educacionais da Câmara Municipal de Lavras, especialmente da Escola do Legislativo.

ITEM	ASSUNTO
I -	DOS TRABALHOS E HORÁRIOS
II -	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
III -	DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DA LICITANTE
IV -	DO OBJETO
V -	DA DOTAÇÃO
VI -	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
VII -	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
VIII -	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
IX -	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES
X -	DA FASE DE JULGAMENTO
XI -	DA FASE DE HABILITAÇÃO
XII -	DOS RECURSOS
XIII -	DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
XIV -	DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
XV -	DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
XVI -	DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
XVII -	DA FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO
XVIII -	DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, RECEBIMENTO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO
XIX -	DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO
XX -	DO MODO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
XXI -	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
XXII -	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
XXIII -	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
XXIV -	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
XXV -	DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO
XXVI -	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXOS

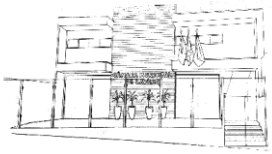
I – Estudo Técnico Preliminar
II – Termo de Referência
III – Modelo de Proposta
IV – Declarações para fins de assinatura de Ata de Registro de Preços
V – Declarações Unificadas
VI – Minuta de Termo de Ata de Registro de Preços
VII – Minuta do Contrato Administrativo



PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 025/2026 – REGISTRO DE PREÇOS
Data e horário da Sessão Pública: 04 de dezembro de 2026, às 09h00min
Critério de Julgamento: menor preço global
Modo de Disputa: Aberto
Valor Total Estimado ao Registro: R$ 184.680,00

De conformidade com determinação do Presidente da Câmara Municipal de Lavras, Excelentíssimo Vereador Ubirajara Cassiano Rocha, mediante os Pregoeiros, designados pela Portaria n.º 47/2026, de 1º de abril de 2026, publicada no Diário Oficial do Município de Lavras, na Edição nº 3724, de quarta-feira, 1º de abril de 2026, Páginas 13 a 15; torna-se público para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicados, fará realizar licitação, para **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para **futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de passageiros, mediante disponibilização de veículos com motorista, sob regime de quilometragem rodada, para atendimento das demandas institucionais, administrativas e educacionais da Câmara Municipal de Lavras, especialmente da Escola do Legislativo**, conforme o Termo de Referência e as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, *"Lei de Licitações e Contratos Administrativos"*; Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, que *"Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999"*; Lei Municipal nº 4.736, de 29 de novembro de 2022, que *"Estabelece regras e diretrizes para a atuação de agente de contratação, de equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores fiscais de contratos, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal do Município de Lavras-MG"*; Portaria nº 18/2024, que "*Estabelece normas para os procedimentos comuns cabíveis aos processos licitatórios nos termos da Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Câmara Municipal de Lavras/MG, e dá outras providências*"; Portaria nº 19/2024, que "*Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Lei do Municipal nº 4.736, de 29 de novembro de 2022, para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da Comissão dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Lavras*"; Portaria nº 21/2024, que "*Regulamenta o Sistema de Registro de Preços de acordo com o disposto nos artigos 78, § 1º e 82 a 86, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Lavras/MG*"; Portaria nº 22/2024, que "*Regulamenta o disposto no artigo 20 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de*



consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Câmara Municipal de Lavras nas categorias de qualidade comum e de luxo"; Portaria nº 167/2025, que "*Regulamenta a Nova Lei de Licitações, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Lavras, e estabelece normas e procedimentos para a realização de licitações e contratações pelo Poder Legislativo*", sendo que todas as referenciadas Portarias encontram-se integralmente publicadas no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) da Câmara Municipal de Lavras, Minas Gerais, disponível em: https://sapl.lavras.mg.leg.br/norma/pesquisar.

I - DOS TRABALHOS E HORÁRIOS

1.1. Os trabalhos serão conduzidos por pessoa física capacitada, denominada Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento constante da página eletrônica do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

1.2. Recebimento das propostas: até o dia 04/12/2026, às 08h45min.

1.3. Abertura das propostas/Sessão Pública: dia 04/12/2026 às 09h00min.

1.4. Os horários estabelecidos no Edital, em seu aviso e durante a sessão pública, observarão o horário oficial de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1.5. Os potenciais fornecedores deverão observar, rigorosamente, as datas e os horários limites previstos para o recebimento e a abertura das propostas, atentando-se, também, para o início da disputa.

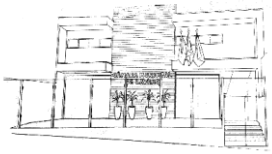
1.6. É vedada a identificação dos proponentes licitantes no sistema, em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva do Pregão.

II - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Pregão, na forma Eletrônica, será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica, acessível através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.2. O sistema de pregão eletrônico do Portal de Compras Públicas, é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

2.3. A Licitante arcará integralmente com todos os custos, caso existam, de preparação e apresentação de sua proposta de preços e operacionalização e uso do sistema.



2.4. A Licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos neste Edital.

2.5. Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, como forma de anexar documentos ou operar o mesmo durante a fase de disputa, por exemplo, deverão ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, não havendo conhecimento técnico dos servidores da Câmara Municipal de Lavras para prestar tais informações.

III - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DA LICITANTE

3.1. A participação da licitante no pregão eletrônico se dará através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, o qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.2. O acesso do operador ao Pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome da licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Portal de Compras Públicas a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4. O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.5. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

3.6. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.8. A licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123,

de 14 de dezembro de 2006, e que não esteja sujeita a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, sua condição de ME ou EPP.

3.19. Será concedido tratamento favorecido para a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, e para o Microempreendedor Individual – MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

IV - DO OBJETO

4.1. Constitui objeto da presente licitação a ***formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de passageiros, mediante disponibilização de veículos com motorista, sob regime de quilometragem rodada, para atendimento das demandas institucionais, administrativas e educacionais da Câmara Municipal de Lavras, especialmente da Escola do Legislativo.***, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

V - DA DOTAÇÃO

5.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação orçamentária própria, que deverá ser reservada na Emissão da Nota de Empenho e da competente Autorização de Fornecimento (AF).

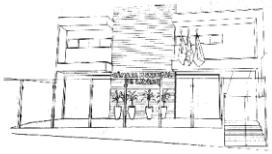
VI - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil pertencentes ao ramo do objeto licitado, que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, para o respectivo cadastramento junto ao Portal de Compras Públicas, e que desempenhem atividade compatível com o objeto desta Licitação.

6.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.3. Não poderão disputar esta licitação:

6.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;



6.3.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

6.3.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.3.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.3.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.3.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.3.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.3.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

6.3.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

6.3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. O impedimento de que trata o item 6.3.4 será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

6.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.3.2 e 6.3.3 poderão participar no apoio das atividades

de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

6.6. Equiparam-se aos autores do projeto, as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.7. O disposto nos itens 6.3.2 e 6.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

6.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.9. A vedação de que trata o item 6.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

VII - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

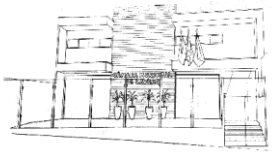
7.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

7.2. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para recebimento da proposta.

7.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a data e horário fixado para recebimento das propostas.

7.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



7.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta das licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

7.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, a licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

7.7.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

7.7.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

7.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

7.8.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

7.8.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

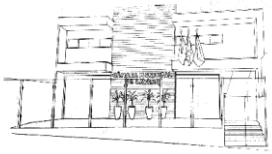
7.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item **7.7** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

7.10. Caberá à licitante interessada em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.11. A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7.12. No cadastramento da proposta inicial, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que:

7.12.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório;



7.12.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;

7.12.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 5º da Constituição Federal;

7.12.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

VIII - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor unitário do item;
b) Marca;
c) Fabricante;
c) Descrição do item, contendo as informações conforme a especificação do Termo de Referência; porém, não deverá ser registrada apenas a frase "conforme edital".

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

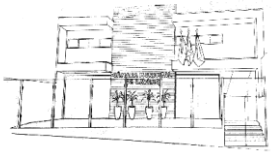
8.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo a proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



8.8. **O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação**.

8.9. As licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

8.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos estipulados pelo setor responsável.

8.10. O descumprimento das regras supramencionadas poderá ensejar responsabilização pelos Tribunais de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

IX - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até o horário estabelecido para o seu recebimento.

9.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique a licitante.

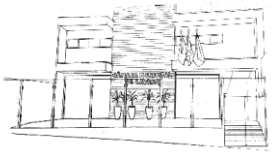
9.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as Licitantes.

9.5. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



9.6. O lance deverá ser ofertado pelo menor preço global.

9.7. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.8. As licitantes somente poderão oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

9.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 0,01 (um centavo).

9.10. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

9.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa "ABERTO".

9.12. Para o envio de lances no pregão eletrônico nesse modo de disputa, as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

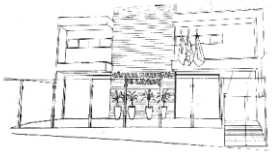
9.14. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.16. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.17. Após o reinício previsto no item supra, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários.

9.18. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



9.19. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.20. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

9.21. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

9.22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.23. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

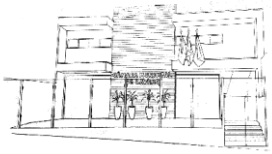
9.24. Em relação aos itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

9.25. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.26. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.26.1. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.26.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



9.27. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.28. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, nesta ordem:

a) Disputa final, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) Avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) Desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) Desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.29. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

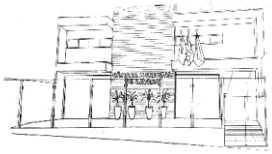
a) Empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;
b) Empresas brasileiras;
c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta da primeira colocada permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.30.1. A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Câmara Municipal de Lavras.

9.30.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.30.3. O resultado da negociação será divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.



9.30.4. O Pregoeiro solicitará à licitante mais bem classificada que, **no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada**, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.30.5. A licitante deverá apresentar, juntamente com a documentação, declaração contendo informações para assinatura da ata de registro de preços, conforme Anexo V do Edital.

9.30.6. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela licitante, antes de findo o prazo.

9.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

X - DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atenderá às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

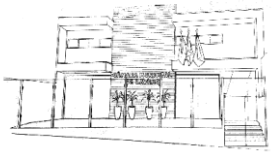
a) SICAF;
b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
c) Cadastro nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

10.2. A licitante será convocada para manifestação prévia em eventual desclassificação.

10.2.1. Constatada a existência de sanção e irregularidades, a licitante será reputada inabilitada, por falta de condição de participação.

10.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.4. Caso a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.9 e 7.3 deste Edital.



10.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) Contiver vícios insanáveis;
b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.7. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

10.7.1. Que o custo da licitante ultrapassa o valor da proposta;

10.7.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

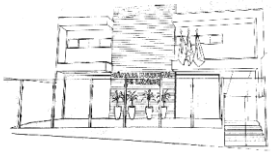
10.7.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.7.3.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em chat para constar em ata.

10.7.4. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Câmara Municipal de Lavras.

10.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários, por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Câmara Municipal de Lavras, a licitante classificada em primeiro lugar será convocada para apresentar planilha por ela elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final de sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.



10.9.1. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração de preço.

10.9.2. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

10.9.3. Considera-se erro no preenchimento da planilha, passível de correção, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.9.4. No presente pregão eletrônico não se exigirá a apresentação de Planilha de Custos e Formação de Preços.

10.10. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, a licitante classificada em primeiro lugar deverá apresenta-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

10.11. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o horário e o local de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo as demais licitantes.

10.12. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

10.12.1. Os critérios de avaliação da(s) amostra(s), se houver, estarão listados no Termo de Referência.

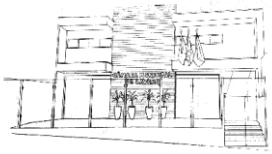
10.13. No caso de não haver entrega de amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas no Termo de Referência, a proposta da licitante será recusada.

10.14. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pela primeira classificada não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pela segunda classificada e seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda as especificações constantes no Termo de Referência.

XI- DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1. Para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, deverá a licitante comprovar os seguintes requisitos:

a) Documentação relativa à habilitação jurídica;
b) Documentação relativa à habilitação fiscal, social e trabalhista;
c) Documentação relativa à qualificação econômico-financeira;
e) Declarações;



f) Documentação relativa à qualificação técnica.

11.2. Habilitação Jurídica

11.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt- br/empreendedor;

11.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede,

11.2.3.1. Acompanhada de documento comprobatório de seus administradores (ex: carteira de identidade, carteira de trabalho, carteira profissional);

11.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

11.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede,

11.2.5.1. Acompanhada de documento comprobatório de seus administradores (ex: carteira de identidade, carteira de trabalho, carteira profissional);

11.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.2.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

11.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

11.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

11.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.3.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.3.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

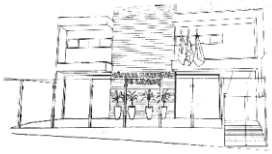
11.3.8. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.3.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.4. Qualificação Econômico-Financeira

11.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

11.4.1.1. Caso não conste na certidão negativa de falência o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da sua emissão.



11.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

11.4.2.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

11.4.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

11.4.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

11.4.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

11.4.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

11.4.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

11.4.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

11.5. Declarações

11.5.1. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, deverá apresentar como condição para a adjudicação, sendo que o prazo será concedido na sessão, a seguinte documentação:

11.5.2. Declarações Unificadas (conforme Anexo V do Edital): A licitante deverá apresentar também, para fins habilitatórios, o documento "Declarações Unificadas", de acordo com o modelo constante no **Anexo V do Edital**, que contém:

a) Declaração da proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo;

b) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

c) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

d) Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) Declaração de enquadramento em regime de tributação de microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese da licitante ser um ME ou EPP).

f) Declaração de observância do limite na licitação da receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, não tendo celebrado até a presente data, no ano-calendário de realização da licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida, conforme art.4° §2º da Lei 14.133/2021.

11.5.3. A licitante organizada em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.5.4. A falsidade das declarações tratadas neste item sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

11.6. Qualificação Técnica ou Requisitos do Objeto

11.6.1. A licitante deverá apresentar, **no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica**, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa forneceu, satisfatoriamente, bens e/ou serviços análogos ou compatíveis com os objetos desta licitação, comprovando a aptidão da licitante no atendimento com qualidade, conforme as exigências descritas no Termo de Referência.

11.6.1.1. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

11.6.2. Documentação Complementar: Regularidade para o transporte de passageiros (ANTT e DER-MG)

Para os itens 01 (micro-ônibus), 02 (van) e 03 (ônibus): a licitante deverá apresentar cadastro regular e ativo perante os órgãos de fiscalização do transporte de passageiros, de acordo com o âmbito de atuação de cada item.

11.6.2.1. Para os itens 01 (micro-ônibus) e 03 (ônibus): a licitante deverá apresentar Termo de Autorização vigente expedido pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, publicado no Diário Oficial da União, para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros em regime de fretamento (Resolução ANTT nº 4.777/2015); e Autorização ou Certificado de Cadastro vigente junto ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG, para o fretamento intermunicipal (Lei Estadual nº 23.941/2021).

11.6.2.2. Para o item 02 (van): a licitante deverá apresentar Autorização ou Certificado de Cadastro vigente junto ao DER-MG, para o fretamento intermunicipal.

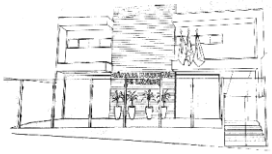
A condição de regularidade deverá existir na data da sessão pública. A diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 destina-se apenas a complementar informações ou a comprovar condição preexistente, não se admitindo autorização ou cadastro obtidos após a abertura do certame.

A regularidade perante a ANTT e o DER-MG deverá ser mantida durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

11.7. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

11.8. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte e seja constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.8.1. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de



pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.9. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

11.9.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

11.9.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

11.9.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

11.9.4. O registro previsto na Lei nº 5.764, de 1971, art. 107;

11.9.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

11.9.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) Ata de fundação;
b) Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
c) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
d) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
e) Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
f) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

11.9.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11.10. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

11.11. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.12. Na hipótese de a licitante vencedora ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.13. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

11.13.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para as licitantes individuais.

11.14. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

11.15. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

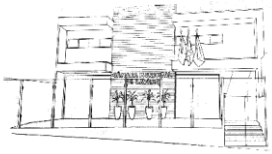
11.16. É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais em plataformas ou cadastros (PNCP, SICAF, Portal de Compras Públicas) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

11.16.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

11.17. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.17.1. **Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, somente da licitante vencedora, no prazo de no máximo, duas horas, contadas da solicitação do Pregoeiro**, conforme art. 63, inciso II da Lei Federal n°14.133/2021.

11.18. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação à licitante vencedora.



11.19. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas da licitante mais bem classificada.

11.20. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede das diligências abaixo, conforme Lei Federal nº 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º:

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.21. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.22. Na hipótese de a licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observando o prazo disposto no subitem 11.17.1.

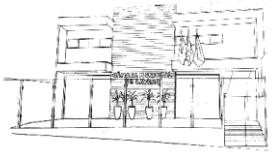
11.23. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação da licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

XII - DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de, no mínimo, 15 (quinze) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.



12.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação da licitante:

a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

b) O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelas demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento

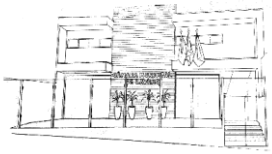
XIII – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a licitante declarada vencedora não assinar o contrato/ata, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, 1º da Lei Complementar nº 123/2006, sendo que, nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todas as licitantes remanescentes deverão ser convocadas para acompanhar a sessão reaberta.



13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") e e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

XIV – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Optou-se por se fazer o referido certame por meio do Sistema de Registro de Preços por ser ideal para aquisições dessa natureza. A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de passageiros, mediante disponibilização de veículos com motorista, sob regime de quilometragem rodada, se faz necessária para garantir e dispor de meio regular, seguro e disponível para realizar os deslocamentos necessários às suas atividades educativas e institucionais, incluindo seus programas e projetos, bem como apoiar outras demandas eventuais da Câmara. A contratação por quilômetro rodado, mediante disponibilização de veículos e motorista, é a forma mais aderente ao perfil da demanda, pois permite pagar apenas pelo serviço efetivamente executado, conferindo maior economicidade, flexibilidade operacional e previsibilidade de gestão, sobretudo em um programa cuja intensidade de atividades pode variar por período letivo, calendário de eventos e número de participantes.

14.2. Não será permitida a adesão de órgãos não participantes neste certame.

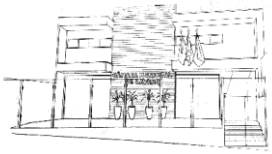
14.3. É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

14.4. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.5. Alternativamente à convocação para comparecer perante a Câmara Municipal de Lavras para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a mesma poderá encaminhá-la para assinatura, mediante meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de seu recebimento.

14.6. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela(s) licitante(s) vencedora(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

14.7. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação da licitante



vencedora, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, as marcas, os preços registrados e demais condições.

14.8. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado da assinatura da Ata, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021 prorrogável, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

14.9. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pela Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada sobre o objeto do certame e a qualidade dos serviços/fornecimentos.

14.10. Previamente à contratação, a Câmara Municipal de Lavras poderá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

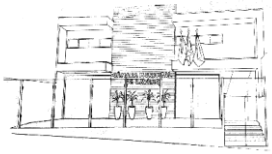
14.11. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, poderá ser exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

14.12. Na hipótese de a vencedora da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Câmara Municipal de Lavras, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a essa licitante, poderá convocar outra licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

XV – DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da assinatura da Ata de Registro de Preços. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela Câmara, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



15.3. Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida na letra "d" do inciso II, do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Câmara Municipal de Lavras, sendo o órgão gerenciador, convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

15.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

15.4.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

15.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata.

15.5.1. O detentor da Ata não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

15.5.2. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo a análise dos preços à Coordenadoria de Gestão e Finanças, e a deliberação a respeito do pedido, à Presidência da Câmara Municipal de Lavras.

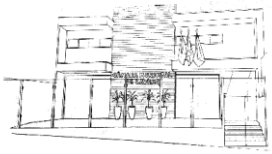
15.5.3. Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

a) Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

b) Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;

c) Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original na época da apresentação das propostas;

d) Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como, por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da



própria Administração Pública; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, etc.

15.5.3.1. Faculta-se a juntada à proposta de preços de orçamentos de fornecedores, com a intenção de se comprovar aumento de preços em eventual solicitação de revisão.

15.5.3.2. Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte do Detentor da Ata, a Câmara Municipal de Lavras poderá solicitar documentação complementar.

15.6. Se não houver prova efetiva de desequilíbrio econômico-financeiro e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste Edital.

15.7. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem acima, a Câmara Municipal de Lavras, enquanto órgão gerenciador, poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

15.8. O reequilíbrio será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

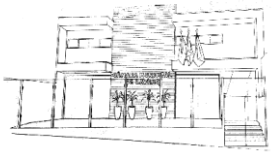
15.8.1. O detentor da Ata de Registro de Preços deverá cumprir com a entrega de todos os produtos empenhados anteriormente a data do protocolo do pedido de realinhamento.

15.9. Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Câmara Municipal de Lavras poderá efetuar a revisão do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

15.10. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço revisado pela Câmara Municipal de Lavras, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

15.11. Liberado o fornecedor, a Câmara Municipal de Lavras, enquanto órgão gerenciador, poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço revisado.

15.12. Não havendo êxito nas negociações, a Câmara Municipal de Lavras, enquanto órgão gerenciador, deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.



XVI – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

16.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pela Câmara Municipal de Lavras, enquanto órgão gerenciador, quando o fornecedor:

a) For liberado;
b) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) Sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
e) Não aceitar o preço revisado pela Câmara Municipal de Lavras**.**

16.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pela Câmara Municipal de Lavras, enquanto órgão gerenciador:

a) Pelo decurso do prazo de vigência;
b) Pelo cancelamento de todos os preços registrados;
c) Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;
d) Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

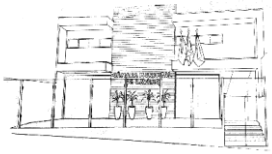
16.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Câmara Municipal de Lavras, deverá ser assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.4. O fornecedor ou prestador será notificado pessoalmente para apresentar defesa no prazo de cinco dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

16.5. A notificação poderá ser feita por meio eletrônico.

XVII - DA FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO

17.1. Constatada a necessidade dos fornecimentos/serviços, objeto deste certame, a Câmara Municipal de Lavras, procederá a emissão da Nota de Empenho em nome do detentor do registro, com Autorização de Fornecimento (AF), observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente e na proposta competente, relacionando-se os produtos pretendidos e suas quantidades, marcas, bem como os respectivos preços registrados, devendo a entrega ser efetuada conforme o item 18.1 deste Edital.



17.2. O fornecimento deverá ser efetuado de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Lavras, de forma parcelada.

17.3. Os produtos/serviços deverão ser de primeira qualidade, em atendimento as especificações discriminadas neste edital e estar dentro dos padrões de aceitabilidade. Comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação de qualquer produto/serviço, responderá a licitante vencedora por danos causados à Contratante, oriundos da utilização de produtos/serviços em condições inadequadas.

17.4. A não entrega dos produtos/serviços no prazo estabelecido, implicará em sanções previstas no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.5. Os prazos de que tratam o item anterior poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado, durante o transcurso do prazo, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara Municipal de Lavras.

XVIII – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Os requisitos da contratação, os critérios de recebimento e as rotinas de fiscalização do objeto encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo deste Edital.

XIX - DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Edital.

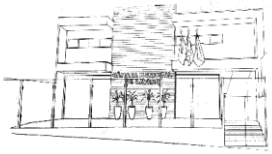
XX – DO MODO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. Os critérios para execução, gestão, revisão e cancelamento da ata de registro de preços encontram-se pormenorizados no Termo de Referência, anexo deste Edital.

XXI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

21.1. As obrigações da Contratada encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo deste Edital.

XXII - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES



22.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I- Der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes deles derivados;

II- Der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes deles derivados que cause grave dano à Câmara Municipal de Lavras ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III- Der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes deles derivados;

IV- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI- Não celebrar a Ata de Registro de Preços e Contratos ou não entregar a documentação exigida para sua celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes deles derivados;

IX- Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;

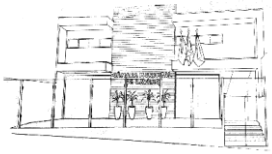
X- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

XII- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. Conforme disposto no art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021, ao responsável pelas infrações administrativas cometidas serão aplicadas as seguintes sanções:

I- Advertência, quando o Fornecedor der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes deles derivados, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);



II- Multa:

a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, do Contrato ou instrumento equivalente, pelo atraso na entrega do produto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Câmara Municipal de Lavras a promover a rescisão das Atas, dos Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

b) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) Moratória de 3% (três por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho, ou 10% sobre o valor da Ata ou 30% sobre o valor do produto a ser adquirido;

e) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes deles derivados por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 15 (quinze) dias autorizará a Câmara Municipal de Lavras a promover a rescisão do contrato;

III- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens II, III, IV, V, VI e VII, do item 22.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, §4º, da Lei);

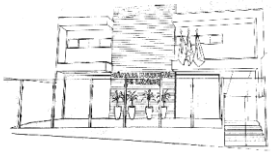
IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens VIII, IX, X, XI e XII, do item 22.1, bem como nos subitens II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei).

22.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, Lei n.º 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.4. Caberá multa compensatória a ser calculada sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa, à licitante que:

22.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa: multa de até 20%;

22.4.2. Deixar de apresentar documento na fase de saneamento: multa de até 10%;

22.4.3. Não manter sua proposta: multa de até 20%.

22.5. Caberá multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta à licitante que se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Lavras, a assinar o contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa.

22.6. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara Municipal de Lavras, conforme art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

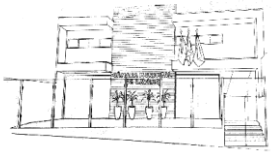
22.7. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, conforme art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.7.1. Antes da aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, conforme art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.7.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Câmara Municipal de Lavras ao Fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada se for o caso ou será cobrada judicialmente, conforme art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.7.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.7.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Fornecedor, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de



impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referenciada Lei, em seu art. 159.

22.9. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Fornecedor, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.10. A Câmara Municipal de Lavras deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

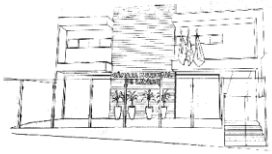
22.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.12. Os débitos do Fornecedor para com a Câmara Municipal de Lavras, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo fornecimento ou de outros contratos administrativos que o fornecedor possua com o mesmo órgão ora contratante.

XXIII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

23.1. O objeto da licitação será adjudicado à licitante declarada vencedora, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

23.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.



XXIV - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

24.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

24.3. Impugnações e pedidos de esclarecimentos deverão ser realizados através do Portal de Compras Públicas, por meio do qual realizar-se-á este Pregão Eletrônico, e a(s) cópia(s) poderão ser enviadas para o e-mail licitacao@lavras.mg.gov.br.

24.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro ou Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação e devidamente publicada.

24.6. Acolhida ou rejeitada a impugnação será definida e publicada nova data para realização do certame ou declarada sua nulidade.

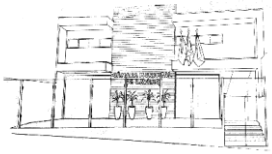
XXV- DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

25.1. As licitantes deverão observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, e, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

XXVI – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

26.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado da assinatura da Ata, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021 prorrogável, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

26.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

26.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado.

XXVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

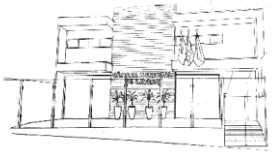
27.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico competente.

27.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

27.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília - DF.

27.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito ao registro ou à contratação.

27.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Câmara Municipal de Lavras, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



27.6. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal de Lavras não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Lavras.

27.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

27.9. Em caso de divergência existente entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados na página do Portal de Compras Públicas e as especificações constantes no Termo de Referência, PARA EFEITO DE PROPOSTA, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO prevalecerão às últimas.

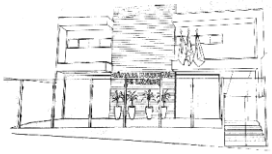
27.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) https://www.gov.br/pncp/pt-br, no Portal de Compras Públicas https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ e no site deste Poder Legislativo, www.lavras.mg.leg.br.

27.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar
ANEXO II - Termo de Referência
ANEXO III - Modelo de Proposta
ANEXO IV - Declarações para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços
ANEXO V - Declarações Unificadas
ANEXO VI - Minuta de Termo de Ata de Registro de Preços
ANEXO VII – Minuta do Contrato Administrativo

Lavras, 13 de novembro de 2026.

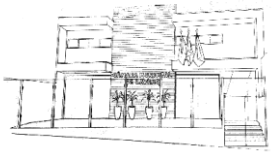
KÁTIA CÍNTIAM RÊGO
Pregoeira da Câmara Municipal de Lavras



ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	
QUAL A NECESSIDADE A SER ATENDIDA?	Consiste na necessidade da Câmara Municipal de Lavras, por meio da Escola do Legislativo, garantir e dispor de meio regular, seguro e disponível para realizar os deslocamentos necessários às suas atividades educativas e institucionais, incluindo seus programas e projetos, bem como apoiar outras demandas eventuais da Câmara. Essas ações envolvem transporte de pessoas (especialmente estudantes e equipe de apoio) dentro do município e, quando previsto no calendário, também para compromissos intermunicipais e interestaduais (visitas técnicas, encontros, formações, eventos e atividades correlatas). Por se tratar de público numeroso, a Administração precisa assegurar que o transporte ocorra com pontualidade, previsibilidade e padrão mínimo de segurança, mediante veículos adequados à lotação e às condições de acessibilidade, com motoristas habilitados e responsabilidade operacional claramente definida. A contratação por quilômetro rodado, mediante disponibilização de veículos e motorista, é a forma mais aderente ao perfil da demanda, pois permite pagar apenas pelo serviço efetivamente executado, conferindo maior economicidade, flexibilidade operacional e previsibilidade de gestão, sobretudo em um programa cuja intensidade de atividades pode variar por período letivo, calendário de eventos e número de participantes.

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO		
QUAL O TIPO DE OBJETO?	☐ Bem.	
	☐ Serviço.	
QUAL A	☐ Continuada.	☐ Com monopólio.



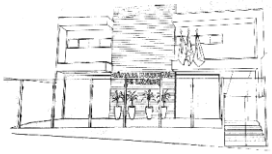
NATUREZA?	☐ Sem monopólio.
	☐ Não continuada.
QUAL A VIGÊNCIA?	☐ 30 dias (pronta entrega). ☐ 180 dias. ☐ 12 meses. ☐ Indeterminado. ☐ Outro: ☐ dias. ☐ 36 meses ☐ anos.
PODERÁ HAVER PRORROGAÇÃO?	☐ Sim. ☐ Não. ☐ Não se aplica porque o prazo é indeterminado.
HÁ TRANSIÇÃO COM CONTRATO ANTERIOR?	☐ Sim. ☐ Não.

PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE E REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

A empresa a ser contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

Requisitos operacionais

- Atendimento municipal, intermunicipal e interestadual, conforme solicitações/ordens de serviço.
- Disponibilização de veículos com motorista, incluindo condução, apoio operacional e cumprimento de horários.
- Regime de medição e pagamento: **por quilômetro rodado**, com registro e comprovação (controle por itinerário/OS e, quando aplicável, hodômetro e/ou rastreio).
- A contratada será responsável por todos os custos operacionais, incluindo combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguros, rastreamento, tributos e encargos trabalhistas/previdenciários/sociais dos motoristas e monitores.



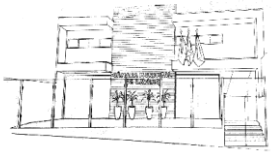
- Atendimento integral às normas aplicáveis do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), resoluções do CONTRAN, CETRAN, CONATRAN, e demais legislações correlatas ao transporte de passageiros.

Requisitos mínimos dos veículos (padrão de qualidade)

- Tipos: ônibus, micro-ônibus, van e veículo utilitário, em quantidade e capacidade (ônibus: mínimo de 46 lugares; micro-ônibus: mínimo de 24 lugares; van: mínimo de 15 lugares) compatíveis com cada solicitação;
- Idade máxima dos veículos: 15 (quinze) anos contados do ano de fabricação, em consonância com o art. 15 da Resolução ANTT nº 4.777/2015 e com a orientação do Parecer Jurídico PLAAS nº 079/2026;
- Ar-condicionado, em perfeito funcionamento, quando aplicável ao tipo de veículo eao padrão ofertado.
- Cinto de segurança em todas as poltronas/assentos.
- Acessibilidade, quando aplicável, e atendimento a necessidades específicas do público, quando houver.
- Veículos em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento, com manutenção preventiva/corretiva em dia.
- Acessibilidade: atendimento às normas vigentes para transporte acessível (ex.:elevador/rampa, espaço para PCD), especialmente quando a OS indicar necessidade de transporte de pessoas com deficiência.
- Capacidade de transitar em estradas pavimentadas e não pavimentadas (de chão), adaptando-se às condições da rota, com veículos adequados a cada tipo de via, principalmente em condições de chuva forte.

Regularidade para o transporte de passageiros (ANTT e DER-MG)

- Para os itens 01, 02 e 03, a licitante deverá comprovar, já na fase de habilitação, como requisito de qualificação técnico-operacional (art. 67, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021), cadastro regular e ativo perante os órgãos de fiscalização do transporte de passageiros, de acordo com o âmbito de atuação de cada item, conforme orientação do Parecer Jurídico PLAAS nº 079/2026.
- Itens 01 (micro-ônibus) e 03 (ônibus): Termo de Autorização vigente expedido pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, publicado no Diário Oficial da União, para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo



interestadual de passageiros em regime de fretamento (Resolução ANTT nº 4.777/2015); e autorização ou certificado de cadastro vigente junto ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG, para o fretamento intermunicipal (Lei Estadual nº 23.941/2021).

- Item 02 (van): autorização ou certificado de cadastro vigente junto ao DER-MG, para o fretamento intermunicipal. Como o art. 15 da Resolução ANTT nº 4.777/2015 admite, no fretamento interestadual, apenas veículos do tipo ônibus e micro-ônibus, as viagens interestaduais não serão atendidas por van, motivo pelo qual não se exige, para este item, o Termo de Autorização da ANTT.

- Item 04 (veículo utilitário com capacidade para até 5 pessoas): por não se tratar de veículo de transporte coletivo, não se exige autorização de fretamento da ANTT ou do DER-MG, sem prejuízo da comprovação do registro e licenciamento regulares do veículo e da habilitação do condutor.

- A condição de regularidade deverá existir na data da sessão pública. A diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 destina-se apenas a complementar informações ou a comprovar condição preexistente, não se admitindo autorização ou cadastro obtidos após a abertura do certame.

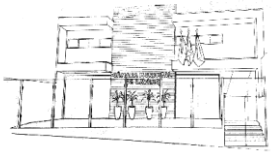
- A regularidade perante a ANTT e o DER-MG deverá ser mantida durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

- Antes do início de cada viagem intermunicipal ou interestadual, a contratada apresentará ao fiscal do contrato, ou a servidor por ele designado: a) nas viagens interestaduais, a licença de viagem emitida no sistema da ANTT (arts. 7º e 31 da Resolução ANTT nº 4.777/2015) e, nas intermunicipais, o comprovante da autorização do DER-MG; b) o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV; c) o Certificado de Segurança Veicular – CSV, quando exigível; d) a apólice de seguro de responsabilidade civil vigente; e e) nas viagens interestaduais, o documento que comprove a regularidade do cadastro do motorista na ANTT (art. 31, § 3º, da Resolução ANTT nº 4.777/2015).

- A Câmara Municipal fornecerá à contratada, com a antecedência necessária à emissão da licença de viagem, a relação nominal dos passageiros, o roteiro, as datas e os horários previstos.

Segurança, continuidade e contingência

- Veículos de categoria aluguel, com documentação regular, registro e



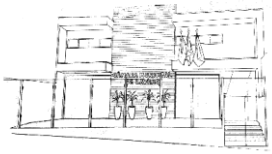
licenciamento em dia, e com as autorizações exigidas pela ANTT e pelo DER-MG, conforme o âmbito de cada viagem.

- Seguro de responsabilidade civil obrigatório para a atividade, com apólice vigente durante toda a execução contratual e apresentada ao fiscal do contrato antes de cada viagem, sem prejuízo das demais coberturas exigíveis.
- Substituição imediata do veículo, em caso de falha mecânica, sinistro, pane, manutenção ou qualquer indisponibilidade que comprometa a execução, de modo a não interromper a atividade programada.
- Condutores devidamente habilitados e aptos, com observância da legislação e das regras de segurança aplicáveis.
- A contratada deverá informar a Câmara Municipal, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sobre qualquer impossibilidade de execução dos serviços, com justificativa

Requisitos de medição e controle:

- Execução mediante ordem de serviço (OS) contendo: data, horário, itinerário, tipo de veículo, ponto de saída/chegada, responsável solicitante.
- **Medição por quilômetro rodado**, com comprovação por registros do percurso (ex.: relatório de viagem, mapas/itinerário aprovado, extrato de tacógrafo e demais evidências aceitas pela Administração).

HÁ CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE?	☐ Sim.	**Especificar**: (*Indicar o critério ou prática*).
	X Não.	
HÁ NECESSIDADE DE TREINAMENTO?	☐ Sim.	
	X Não.	
ONDE FORAM PESQUISADAS AS	☐ Consulta a fornecedores.	☐ Contratações similares.



POSSÍVEIS SOLUÇÕES?	☐ Internet.	☐ Audiência pública.
	☐ Outro. **Especificar**:	

JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA PARA ESCOLHA DA MELHOR SOLUÇÃO

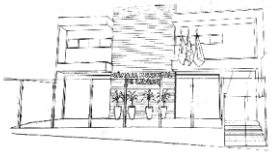
Alternativa 01 – Execução direta com frota própria (aquisição/gestão interna): Esta opção implicaria em custos fixos e investimentos (aquisição de veículos, tais como ônibus e micro-ônibus) manutenção, pneus, seguros, garagem, contratação/gestão de motoristas, substituições), além de risco de ociosidade em períodos de menor uso. A gestão da frota também ampliaria responsabilidades administrativas e operacionais.

Alternativa 02 – Contratação por diária/por evento: Pode gerar menor aderência ao controle de custos, especialmente quando há variação de rotas e distâncias, vez que eventos que envolvem deslocamentos curtos (a exemplo ex., 30 km) seriam remunerados da mesma forma que eventos com percursos longos (a exemplo, 150 km). Desse modo, essa alternativa tende a reduzir transparência do custo real por deslocamento e pode criar pagamentos por disponibilidade sem utilização proporcional.

Alternativa 03 – Contratação terceirizada por quilômetro roda): É a alternativa mais aderente ao perfil da demanda, pois permite **pagar pelo uso efetivo** (economicidade); possui a flexibilidade para adequar o tipo de veículo (micro-ônibus/ônibus/van/utilitário) a cada atividade; melhora a previsibilidade e a continuidade mediante regras de substituição e disponibilidade; facilita a fiscalização por meio de OS e medição objetiva (km rodado).

Conclusão: a **contratação terceirizada por km rodado**, alternativa 03, é a melhor alternativa para a Administração por melhor adequação técnica e maior vantajosidade para a Administração, alinhada aos princípios do planejamento, eficiência e economicidade.

HÁ RESTRIÇÃO DE FORNECEDORES?	☐ Sim.
	☐ Não.



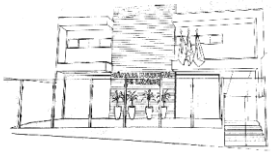
QUAL O PRAZO DA GARANTIA CONTRATUAL?	☐ Não há.	
	☐ 90 dias. ☐ 12 meses. ☐ Outro:	30 dias. ☐ meses. ☐ 3 anos.
HÁ NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA?	☐ Sim.	
	X Não.	
HÁ NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO?	☐ Sim.	
	X Não.	
COMO SE OBTEVE O QUANTITATIVO ESTIMADO?	☐ Análise de contratações anteriores.	☐ Análise de contratações similares.
	X Outro.	**Especificar**:

COMO SE OBTEVE O QUANTITATIVO ESTIMADO?

A estimativa de quilômetros rodados foi obtida por meio de levantamento junto às unidades demandantes Escola do Legislativo e Diretoria Geral após análise de dados históricos de atividades e utilização dos veículos realizadas nos últimos 36 meses, identificando assim o padrão de utilização. Assim, foi possível estabelecer uma projeção técnica e fundamentada do consumo de transporte para o período de vigência do contrato, conforme descrito a seguir:

- Semanalmente, são realizados o total de 160km, aproximadamente em demandas da Escola do Legislativo, considerando que o ano tem 52 semanas, para essa primeira atividade tem um cenário estimativo de 8.320 km.
- Considerando a estimativa de 10 viagens intermunicipais, considerando percurso de ida e volta para cidades como Belo Horizonte, Varginha, Guapé, Três Corações, Pouso Alegre, totalizando aproximadamente 3.600 km.

a) Aplicação de margem de segurança



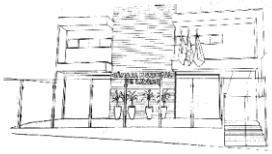
- Considerando crescimento das atividades, expansão de programas e demandas não previstas, aplicamos o fator de aumento de 15%.
 - (8.320 + 3.600) km × 1,15 = 13.684 km/ano

b) Inclusão de trajetos adicionais:

- Deslocamentos do veículo entre pátio/garagem e locais de atividade;
- Desvios operacionais por trânsito ou solicitações pontuais;
- Estimado em 5% dos quilômetros operacionais, totalizando = 14.368 km/ano (aproximadamente), para fins da licitação serão considerados 15.000 km/ano.

QUANTITATIVO ESTIMADO

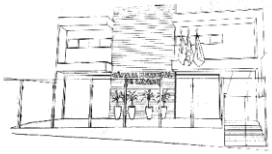
ITEM	UN.	QTDE.	DESCRIÇÃO
01	KM	5.000	Serviço de transporte - **Locação de micro-ônibus** tipo convencional, serviços esporádicos, veículo tipo micro-ônibus no mínimo 24 lugares, máximo 15 anos de fabricação e estar devidamente registrado e licenciado nos órgãos competentes, para tráfego rodoviário em todo o território nacional. Solicitação mediante demanda.
02	KM	5.000	Serviço de transporte - **Locação de Van**, com motorista habilitado e capacitado, para transporte de pessoas a serviço, bem como material e bagagem, em perfeito estado de conservação, manutenção e funcionamento, limpo, com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros, e equipado com todos os itens de segurança obrigatórios. máximo 15 anos de fabricação e estar devidamente registrado e licenciado nos órgãos competentes, para tráfego rodoviário municipal e intermunicipal no Estado de Minas Gerais. Solicitação mediante demanda.
03	KM	4.000	Serviço de transporte - **Locação de ônibus** tipo convencional, com motorista habilitado e capacitado, para transporte de pessoal e bagagem, em perfeito estado de conservação, manutenção e funcionamento, limpo, com capacidade mínima para 46 (quarenta e seis) passageiros, máximo 15 anos de fabricação e estar devidamente registrado e licenciado nos



			órgãos competentes, para tráfego rodoviário em todo o território nacional. Solicitação mediante demanda.
04	KM	1.000	Serviço de transporte - **Locação de veículo utilitário**, com motorista habilitado e capacitado, em perfeito estado de conservação, manutenção e funcionamento, limpo, motorização igual ou superior a 1.4 (cilindradas), com capacidade para transportar 05 (cinco) pessoas (incluindo o motorista) e cargas, ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, freio ABS e Airbag, equipado com todos os itens de segurança obrigatórios.

ESPECIFICAÇÃO

ITEM	UN.	QTDE.	DESCRIÇÃO
01	KM	5.000	Serviço de transporte - **Locação de micro-ônibus** tipo convencional, serviços esporádicos, veículo tipo micro-ônibus no mínimo 24 lugares, máximo 15 anos de fabricação e estar devidamente registrado e licenciado nos órgãos competentes, para tráfego rodoviário em todo o território nacional e de acordo com as normas de acessibilidade. Solicitação mediante demanda.
02	KM	5.000	Serviço de transporte - **Locação de Van**, com motorista habilitado e capacitado, para transporte de pessoas a serviço, bem como material e bagagem, em perfeito estado de conservação, manutenção e funcionamento, limpo, com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros, e equipado com todos os itens de segurança obrigatórios. máximo 15 anos de fabricação e estar devidamente registrado e licenciado nos órgãos competentes, para tráfego rodoviário municipal e intermunicipal no Estado de Minas Gerais e de acordo com as normas de acessibilidade. Solicitação mediante demanda.
03	KM	4.000	Serviço de transporte - **Locação de ônibus tipo convencional**, com motorista habilitado e capacitado, para transporte de pessoal e bagagem, em perfeito estado de conservação, manutenção e funcionamento, limpo, com capacidade mínima para 46 (quarenta e seis) passageiros, máximo 15 anos de fabricação e estar devidamente registrado e licenciado nos órgãos competentes, para tráfego rodoviário em todo o território nacional e de acordo com as normas de



			acessibilidade. Solicitação mediante demanda.
04	KM	1.000	Serviço de transporte - **Locação de veículo utilitário**, com motorista habilitado e capacitado, em perfeito estado de conservação, manutenção e funcionamento, limpo, motorização igual ou superior a 1.4 (cilindradas), com capacidade para transportar 05 (cinco) pessoas (incluindo o motorista) e cargas, ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, freio ABS e Airbag, equipado com todos os itens de segurança obrigatórios.

MEIOS USADOS NA PESQUISA	☐ Painel de preços.	☐ Contratações similares.
	☐ Simas.	☐ Fornecedores.
	☐ Internet.	☐ Outro. **Especificar**:

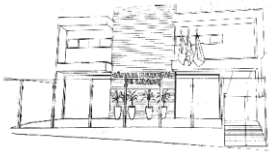
ESTIMATIVA DE PREÇOS

A estimativa de preços para os serviços de transporte foi elaborada em conformidade com os termos da Lei nº 14.133/2021, observando os princípios de eficiência, economicidade e transparência nas contratações públicas. A estimativa foi fundamentada em pesquisa de mercado junto a empresas de transporte especializadas atuantes na região de Lavras e sul de Minas Gerais, considerando os custos operacionais reais para a contratação *in voga* (combustível, manutenção, mão de obra e seguros), totalizando o montante de R$186.000,00.

Os valores propostos estão previstos no Plano de Contratação Anual (PCA) da Câmara Municipal de Lavras, que destina recursos específicos para serviços de transporte e deslocamento de pessoal necessários ao funcionamento institucional.

A estimativa consolidada será formalmente anexada ao Termo de Referência (TR) e aos demais documentos do processo de contratação, antes da deflagração do procedimento licitatório.

A SOLUÇÃO SERÁ DIVIDIDA EM ITENS?	☐ Sim.			
	☐ Não.	**Por**	☐ Objeto indivisível.	☐ Perda de escala.

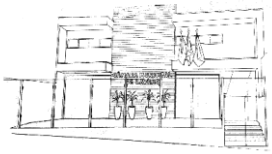


	quê?	☐ Tecnicamente inviável.	☐ Economicamente inviável.
		☐ Aproveitamento da competitividade.	☐ Outro. **Especificar**: (*Indicar o motivo*).
HÁ CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES?	☐ Sim. **Especificar**:		
	X Não.		
HÁ PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL?	☐ Sim.		
	☐ Não		

QUAIS OS BENEFÍCIOS PRETENDIDOS NA CONTRATAÇÃO?	☐ Manutenção do Funcionamento Administrativo	☐ Redução de Custos
		☐ Aproveitamento de Recursos Humanos
	☐ Redução dos Riscos do Trabalho	☐ Ganho de Eficiência
	☐ Serviço/Bem de Consumo	☐ Realização de Política Pública
	☐ Outro. **Especificar**:	

HÁ PROVIDÊNCIAS PENDENTES PARA O SUCESSO DA CONTRATAÇÃO?	☐ Sim. **Especificar**:
	X Não.

HÁ PREVISÃO DE IMPACTO AMBIENTAL NA CONTRATAÇÃO?	**Especificar os impactos**: ☐ Sim.
	X Não.



A CONTRATAÇÃO POSSUI VIABILIDADE TÉCNICA, SOCIOECONÔMICA E AMBIENTAL?	**X** Sim.
	☐ Não.

Nos termos das diretrizes fixadas pela Lei nº 14.133/2021 para a fase preparatória do certame, a contratação demonstra-se integralmente viável sob os prismas técnico, socioeconômico e ambiental.

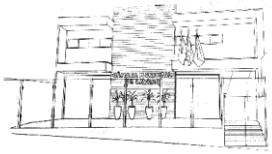
A viabilidade técnica é comprovada pelos requisitos de habilitação e critérios de fiscalização contratual, os quais garantem a prestação do serviço por frota revisada, condutores profissionais qualificados e cumprimento estrito das normas de trânsito e acessibilidade, mitigando os riscos operacionais. Sob o aspecto socioeconômico, o projeto promove a inclusão social e a cidadania ao aproximar estudantes das atividades do Legislativo, enquanto o modelo por quilometragem otimiza o gasto público, gerando máxima eficiência material com o menor impacto financeiro possível.

Por fim, a viabilidade ambiental se consolida uma vez que a terceirização evita a manutenção de uma frota própria subutilizada e transfere à contratada a obrigação legal de manter os veículos regulados, com vistorias periódicas de emissão de gases e destinação adequada de resíduos, como pneus, óleos e peças.

Lavras, 28 de outubro de 2026.

RAPHAEL CARDOSO MARQUES
Supervisor da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Lavras

LIDIANE DA SILVA DIAS
Diretora Administrativa da Câmara Municipal de Lavras



ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1. Do objeto:

Constitui objeto da presente licitação a **formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de passageiros, mediante disponibilização de veículos com motorista, sob regime de quilometragem rodada, para atendimento das demandas institucionais, administrativas e educacionais da Câmara Municipal de Lavras, especialmente da Escola do Legislativo.**, conforme especificações constantes neste Termo de Referência e Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2026.

1.2. Do padrão mínimo de qualidade e dos Requisitos para Contratação:

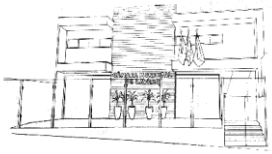
A empresa a ser contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

Requisitos operacionais

- Atendimento municipal, intermunicipal e interestadual, conforme solicitações/ordens de serviço.
- Disponibilização de veículos com motorista, incluindo condução, apoio operacional e cumprimento de horários.
- Regime de medição e pagamento: **por quilômetro rodado**, com registro e comprovação (controle por itinerário/OS e, quando aplicável, hodômetro e/ou rastreio).
- A contratada será responsável por todos os custos operacionais, incluindo combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguros, rastreamento, tributos e encargos trabalhistas/previdenciários/sociais dos motoristas e monitores.
- Atendimento integral às normas aplicáveis do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), resoluções do CONTRAN, CETRAN, CONATRAN, e demais legislações correlatas ao transporte de passageiros.

Requisitos mínimos dos veículos (padrão de qualidade)

- Tipos: ônibus, micro-ônibus, van e veículo utilitário, em quantidade e capacidade (ônibus: mínimo de 46 lugares; micro-ônibus: mínimo de 24 lugares; van: mínimo de 15 lugares) compatíveis com cada solicitação;



- Idade máxima dos veículos: 15 (quinze) anos contados do ano de fabricação, em consonância com o art. 15 da Resolução ANTT nº 4.777/2015 e com a orientação do Parecer Jurídico PLAAS nº 079/2026;

- Ar-condicionado, em perfeito funcionamento, quando aplicável ao tipo de veículo eao padrão ofertado.

- Cinto de segurança em todas as poltronas/assentos.

- Acessibilidade, quando aplicável, e atendimento a necessidades específicas do público, quando houver.

- Veículos em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento, com manutenção preventiva/corretiva em dia.

- Acessibilidade: atendimento às normas vigentes para transporte acessível (ex.:elevador/rampa, espaço para PCD), especialmente quando a OS indicar necessidade de transporte de pessoas com deficiência.

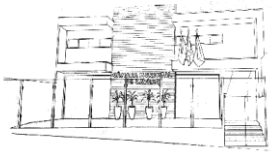
- Capacidade de transitar em estradas pavimentadas e não pavimentadas (de chão), adaptando-se às condições da rota, com veículos adequados a cada tipo de via, principalmente em condições de chuva forte.

Regularidade para o transporte de passageiros (ANTT e DER-MG)

- Para os itens 01, 02 e 03, a licitante deverá comprovar, já na fase de habilitação, como requisito de qualificação técnico-operacional (art. 67, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021), cadastro regular e ativo perante os órgãos de fiscalização do transporte de passageiros, de acordo com o âmbito de atuação de cada item, conforme orientação do Parecer Jurídico PLAAS nº 079/2026.

- Itens 01 (micro-ônibus) e 03 (ônibus): Termo de Autorização vigente expedido pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, publicado no Diário Oficial da União, para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros em regime de fretamento (Resolução ANTT nº 4.777/2015); e autorização ou certificado de cadastro vigente junto ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG, para o fretamento intermunicipal (Lei Estadual nº 23.941/2021).

- Item 02 (van): autorização ou certificado de cadastro vigente junto ao DER-MG, para o fretamento intermunicipal. Como o art. 15 da Resolução ANTT nº 4.777/2015 admite, no fretamento interestadual, apenas veículos do tipo ônibus e micro-ônibus, as viagens interestaduais não serão atendidas por van, motivo pelo qual não se exige, para este item, o Termo de Autorização da ANTT.



- Item 04 (veículo utilitário com capacidade para até 5 pessoas): por não se tratar de veículo de transporte coletivo, não se exige autorização de fretamento da ANTT ou do DER-MG, sem prejuízo da comprovação do registro e licenciamento regulares do veículo e da habilitação do condutor.

- A condição de regularidade deverá existir na data da sessão pública. A diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 destina-se apenas a complementar informações ou a comprovar condição preexistente, não se admitindo autorização ou cadastro obtidos após a abertura do certame.

- A regularidade perante a ANTT e o DER-MG deverá ser mantida durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

- Antes do início de cada viagem intermunicipal ou interestadual, a contratada apresentará ao fiscal do contrato, ou a servidor por ele designado: a) nas viagens interestaduais, a licença de viagem emitida no sistema da ANTT (arts. 7º e 31 da Resolução ANTT nº 4.777/2015) e, nas intermunicipais, o comprovante da autorização do DER-MG; b) o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV; c) o Certificado de Segurança Veicular – CSV, quando exigível; d) a apólice de seguro de responsabilidade civil vigente; e e) nas viagens interestaduais, o documento que comprove a regularidade do cadastro do motorista na ANTT (art. 31, § 3º, da Resolução ANTT nº 4.777/2015).

- A Câmara Municipal fornecerá à contratada, com a antecedência necessária à emissão da licença de viagem, a relação nominal dos passageiros, o roteiro, as datas e os horários previstos.

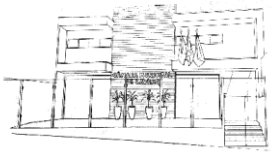
Segurança, continuidade e contingência

- Veículos de categoria aluguel, com documentação regular, registro e licenciamento em dia, e com as autorizações exigidas pela ANTT e pelo DER-MG, conforme o âmbito de cada viagem.

- Seguro de responsabilidade civil obrigatório para a atividade, com apólice vigente durante toda a execução contratual e apresentada ao fiscal do contrato antes de cada viagem, sem prejuízo das demais coberturas exigíveis.

- Substituição imediata do veículo, em caso de falha mecânica, sinistro, pane, manutenção ou qualquer indisponibilidade que comprometa a execução, de modo a não interromper a atividade programada.

- Condutores devidamente habilitados e aptos, com observância da legislação e das regras de segurança aplicáveis.



- A contratada deverá informar a Câmara Municipal, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sobre qualquer impossibilidade de execução dos serviços, com justificativa.

Requisitos de medição e controle:

- Execução mediante ordem de serviço (OS) contendo: data, horário, itinerário, tipo de veículo, ponto de saída/chegada, responsável solicitante.

- **Medição por quilômetro rodado**, com comprovação por registros do percurso (ex.: relatório de viagem, mapas/itinerário aprovado, extrato de tacógrafo e demais evidências aceitas pela Administração).

2 - JUSTIFICATIVA

Conforme Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborado Lidiane da Silva Dias, Diretora Administrativa da Câmara Municipal de Lavras por Raphael Cardoso Marques, Supervisor da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Lavras, requisitantes do presente certame, a aquisição in voga, faz-se necessária para atender às demandas da Câmara Municipal de Lavras e em se tratando de quantitativo estimado, optou-se pela adoção de Sistema de Registro de Preços, recomendado para compras e contratações administrativas variáveis e parceladas.

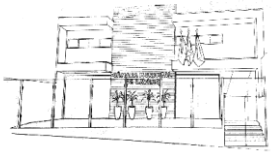
Justificativa da Republicação do Procedimento Licitatório nº 015/2026, Pregão Eletrônico nº 002/2026:

No dia 04 de setembro de 2026, a licitação foi considerada fracassada, pois todas as propostas apresentadas foram inabilitadas por não apresentação de documentação de habilitação, conforme edital do certame.

Justificativa Técnica e Econômica:

"A Câmara Municipal de Lavras, por meio da Escola do Legislativo, necessita garantir e dispor de meio regular, seguro e disponível para realizar os deslocamentos necessários às suas atividades educativas e institucionais, incluindo seus programas e projetos, bem como apoiar outras demandas eventuais da Câmara.

Essas ações envolvem transporte de pessoas (especialmente estudantes e equipe de apoio) dentro do município e, quando previsto no calendário, também para compromissos intermunicipais e interestaduais (visitas técnicas, encontros, formações, eventos e atividades correlatas). Por se tratar de público numeroso, a Administração precisa assegurar que o transporte ocorra com pontualidade, previsibilidade e padrão mínimo de segurança, mediante veículos adequados à lotação e às condições de



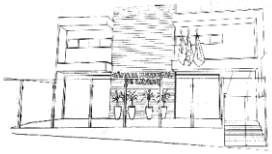
acessibilidade, com motoristas habilitados e responsabilidade operacional claramente definida.

A contratação terceirizada por km rodado é a melhor alternativa para a Administração, por melhor adequação técnica e maior vantajosidade para a Administração, alinhada aos princípios do planejamento, eficiência e economicidade.

3 - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. A proposta deverá seguir modelo constante do Anexo III, contendo a descrição do item, constando a quantidade, unidade, **RESPECTIVA MARCA**, se aplicável, valor unitário do item, valor total do item e valor global, devendo os valores ser em moeda corrente nacional, com **duas casas decimais** e neles estando inclusas, além do lucro, todas e quaisquer despesas, tais como: materiais acessórios, transportes, salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos de qualquer natureza, taxas e impostos e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento dos produtos, objeto da presente licitação, validade da proposta, prazo da entrega e condição de pagamento, bem como **número da conta corrente, agência e nome do Banco da licitante vencedora**, conforme planilha abaixo, cujos valores equivalem à média cotada como preço de mercado pela Câmara Municipal de Lavras:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
01	Serviço de transporte - **Locação de micro-ônibus** tipo convencional, serviços esporádicos, veículo tipo micro-ônibus no mínimo 24 lugares, máximo 15 anos de fabricação e estar devidamente registrado e licenciado nos órgãos competentes, para tráfego rodoviário em todo o território nacional. Solicitação mediante demanda.	KM	5.000	R$ 13,00	R$ 65.000,00
02	Serviço de transporte - **Locação de Van**, com motorista habilitado e capacitado, para transporte de pessoas a serviço, bem como material e bagagem, em perfeito estado de conservação, manutenção e funcionamento, limpo, com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros, e equipado com todos os itens de segurança obrigatórios. Máximo 15 anos de fabricação e estar devidamente registrado e licenciado nos órgãos competentes, para tráfego rodoviário municipal e intermunicipal no Estado de	KM	5.000	R$ 10,67	R$ 53.350,00



	Minas Gerais. Solicitação mediante demanda.				
03	Serviço de transporte - **Locação de ônibus** tipo convencional, com motorista habilitado e capacitado, para transporte de pessoal e bagagem, em perfeito estado de conservação, manutenção e funcionamento, limpo, com capacidade mínima para 46 (quarenta e seis) passageiros, máximo 15 anos de fabricação e estar devidamente registrado e licenciado nos órgãos competentes, para tráfego rodoviário em todo o território nacional. Solicitação mediante demanda.	KM	4.000	R$ 15,00	R$ 60.000,00
04	Serviço de transporte - **Locação de veículo utilitário**, com motorista habilitado e capacitado, em perfeito estado de conservação, manutenção e funcionamento, limpo, motorização igual ou superior a 1.4 (cilindradas), com capacidade para transportar 05 (cinco) pessoas (incluindo o motorista) e cargas, ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, freio ABS e Airbag, equipado com todos os itens de segurança obrigatórios.	KM	1.000	R$ 6.33	R$ 6.330,00
VALOR MÉDIO TOTAL ESTIMADO				**R$ 184.680,00**	

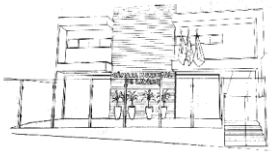
4 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. As comunicações entre a Câmara Municipal de Lavras e a fornecedora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.3. A Câmara Municipal de Lavras poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.4. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Câmara Municipal de Lavras poderá convocar o representante da empresa fornecedora para reunião inicial visando



apresentação do plano de execução e fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.5. Conforme art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução da Ata de Registro de Preços deverá ser gerenciada e fiscalizada por servidor(es), devidamente nomeado(s), sendo, para o presente certame, a Diretora Administrativa da Câmara Municipal de Lavras, Lidiane da Silva Dias e o Supervisor da Escola do Legislativo, Raphael Cardoso Marques.

4.6. O Fornecedor será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou instrumento equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, conforme art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.7. O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Lavras ou a terceiros em razão da execução do contrato ou instrumento equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara Municipal de Lavras, conforme art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.8. Somente o fornecedor será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.9. A inadimplência do fornecedor em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou instrumento equivalente, conforme art. 121, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal da empresa.

4.11. O fiscal da Ata de Registro de Preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços equivalente, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme art. 117, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.12. O fiscal da Ata de Registro de Preços informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme art. 117, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.13. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o gestor da Ata de Registro de Preços emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4.14. O gestor da Ata de Registro de Preços coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da Ata de Registro de Preços, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Câmara Municipal de Lavras.

4.14. O gestor da Ata de Registro de Preços acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

4.15. O gestor da Ata de Registro de Preços tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

4.16. O gestor da Ata de Registro de Preços deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Câmara Municipal de Lavras.

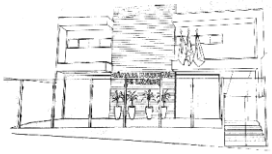
5 – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1. Os serviços deverão ser prestados conforme demanda da Câmara Municipal de Lavras, **no prazo máximo de até 02 (dias) dias corridos**, contados a partir da solicitação dos mesmos, por meio da devida A.F. (Autorização de Fornecimento), que será emitida pela Presidência da Câmara e deverão ser fornecidos/prestados de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

5.2. Deverá a licitante vencedora do certame comunicar à Presidência da Câmara Municipal de Lavras, no ato de recebimento da Autorização de Fornecimento, por escrito, se porventura, não puder fornecer os itens registrados e requeridos, informando os motivos correlatos, submetendo-se às penalidades legais cabíveis.

5.3. Caso haja falha ou não conformidade com as especificações contratuais, a contratada será responsável por substituir o veículo e arcar com os custos de manutenção ou reparo, garantindo assim a continuidade e qualidade dos serviços prestados.

5.4. Os serviços podem ser solicitados de acordo com a demanda da Câmara Municipal de Lavras, podendo variar a quantidade conforme a necessidade da Contratante.



5.5. A Câmara Municipal de Lavras tem o direito de realizar a fiscalização dos serviços prestados e poderá recusar qualquer veículo que não esteja em conformidade com as exigências do contrato.

6 – DO PROCESSAMENTO DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento do objeto do certame fornecido/prestado pela licitante vencedora será realizado em até **20 (vinte) dias úteis** após a apresentação da respectiva Nota Fiscal de entrega ao Fiscal da Ata de Registro de Preços a ser gerada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável, caso tenham, com cálculo feito a partir do valor final da proposta ofertada.

6.1.1. O pagamento será creditado em favor da licitante vencedora, por meio de ordem bancária, **DEVENDO** para isto, **ficar explicitado na Nota Fiscal, o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo ser registrada na razão social e CNPJ da licitante vencedora**.

6.1.2. A contratada deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, a seguinte documentação:

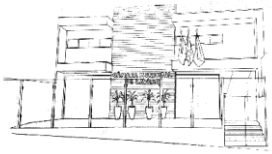
a) Certidão de regularidade com a Seguridade Social;
b) Certidão de regularidade com o FGTS;
c) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
e) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

6.1.3. Deverá ser procedida consulta "ONLINE" junto aos órgãos correspondentes antes do pagamento a ser efetuado a licitante vencedora, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão Eletrônico, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio, podendo a Câmara Municipal de Lavras, valer-se da regularidade do SICAF para a finalidade deste item.

6.1.4. O Pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência e aprovação do objeto do certame na forma disposta no item 6.1 deste Termo de Referência.

6.1.5. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à licitante vencedora e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços.

7 – DO VALOR ESTIMADO



7.1. Em atenção às exigências previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange à pesquisa de preços para contratação de bens e serviços, cumpre esclarecer que a pesquisa de preços para o objeto deste procedimento, foi realizada de forma adequada e em consonância com a legislação vigente.

7.2. Após encontrar a melhor solução para resolver o problema existente, constatamos que o valor estimado da contratação será de R$ 184.680,00 (cento e oitenta e quatro mil, seiscentos e oitenta reais).

8 – DO ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA

8.1. Os fornecimentos registrados e, porventura, contratados, através de Autorização de Fornecimento (AF), serão vinculados à aprovação do Supervisor da Escola do Legislativo, Raphael Cardoso Marques.

8.2. O recebimento PROVISÓRIO, para efeitos de posterior verificação da conformidade do objeto do certame à especificação deste Edital e Termo de Referência, realizar-se-á, no ato da entrega, por termo circunstanciado redigido pelo Supervisor da Escola do Legislativo, Raphael Cardoso Marques, conforme previsão do art. 140, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. O recebimento DEFINITIVO, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto do certame, bem como seu atendimento às condições deste Termo de Referência, com consequente aceitação, realizar-se-á, em até 10 (dez) dias úteis após da data efetiva da entrega dos mesmos, também mediante termo circunstanciado redigido pelo Supervisor da Escola do Legislativo, Raphael Cardoso Marques, conforme previsão do art. 140, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº 14.133/2021.

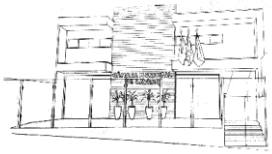
9 - DAS OBRIGAÇÕES DA(S) VENCEDORA(S)

São obrigações da(s) licitante(s) vencedora(s):

9.1. Efetuar o fornecimento/serviço do objeto do certame, no prazo e nas especificidades estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2026 e neste Termo de Referência;

9.2. O Fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e em seus anexos, assumindo como exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.3. Obedecer às especificações do objeto, observando a qualidade e prazo exigidos neste Termo de Referência e no ato convocatório, bem como os preços constantes da Proposta apresentada.



9.4. Arcar com todas e quaisquer despesas, tais como, materiais acessórios, transportes, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos, incidentes sobre o fornecimento do objeto;

9.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Lavras ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto do certame no local indicado, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

9.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Lavras até o término da vigência da(s) Ata(s) de Registro de Preços com os itens desta licitação;

9.5. Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;

9.6. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando do fornecimento e entrega do objeto do certame;

9.7. Apresentar laudo de cumprimento à legislação ambiental na fabricação e comercialização dos produtos fornecidos sempre que solicitado pela Administração da Câmara Municipal de Lavras;

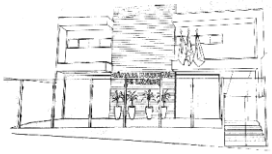
9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.12. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra habilitada para a entrega do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que não mencionadas no edital, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada.



9.13. Antes do início de cada viagem intermunicipal ou interestadual, a contratada apresentará ao fiscal do contrato, ou a servidor por ele designado: **a)** nas viagens interestaduais, a licença de viagem emitida no sistema da ANTT (arts. 7º e 31 da Resolução ANTT nº 4.777/2015) e, nas intermunicipais, o comprovante da autorização do DER-MG; **b)** o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV; **c)** o Certificado de Segurança Veicular – CSV, quando exigível; **d)** a apólice de seguro de responsabilidade civil vigente; e **e)** nas viagens interestaduais, o documento que comprove a regularidade do cadastro do motorista na ANTT (art. 31, § 3º, da Resolução ANTT nº 4.777/2015).

9.14. Apresentar seguro de responsabilidade civil obrigatório para a atividade, com apólice vigente durante toda a execução contratual e apresentada ao fiscal do contrato antes de cada viagem, sem prejuízo das demais coberturas exigíveis.

9.15. Apresentar a fatura com o valor correspondente ao fornecimento, conforme regramento estipulado neste Termo de Referência e respectivo Edital.

10 – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

São obrigações da Câmara Municipal de Lavras:

10.1. Proporcionar todas as facilidades para que a licitante vencedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estipuladas neste Termo de Referência;

10.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto do certame entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela licitante vencedora;

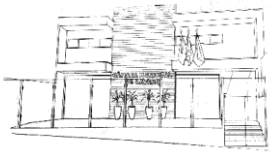
10.3. Fiscalizar a qualidade e quantidade do objeto do certame entregue no Prédio Sede da Câmara Municipal de Lavras;

10.4. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

10.5. Comunicar à vencedora toda e qualquer ocorrência considerada irregular relacionada com o fornecimento do objeto do certame;

10.6. Verificar a regularidade da situação previdenciária, fiscal e trabalhista da vencedora, antes de efetuar o pagamento devido;

10.7. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à prestação do serviço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da prestação do serviço registrada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;



10.8. Aplicar as advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento parcial ou total dos termos deste Termo de Referência e respectivo Edital.

11 – DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da assinatura da Ata de Registro de Preços. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela Câmara, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.3. Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida na letra "d" do inciso II, do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Câmara Municipal de Lavras, sendo o órgão gerenciador, convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

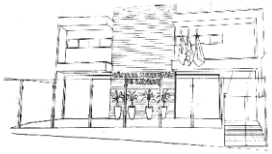
11.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.4.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata.

11.5.1. O detentor da Ata não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

11.5.2. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços,



cabendo a análise dos preços à Coordenadoria de Gestão e Finanças, e a deliberação a respeito do pedido, à Presidência da Câmara Municipal de Lavras.

11.5.3. Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

a) Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

b) Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;

c) Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original na época da apresentação das propostas;

d) Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como, por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, etc.

11.5.3.1. Faculta-se a juntada à proposta de preços de orçamentos de fornecedores, com a intenção de se comprovar aumento de preços em eventual solicitação de revisão.

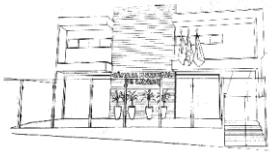
11.5.3.2. Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte do Detentor da Ata, a Câmara Municipal de Lavras poderá solicitar documentação complementar.

11.6. Se não houver prova efetiva de desequilíbrio econômico-financeiro e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste Edital.

11.7. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem acima, a Câmara Municipal de Lavras, enquanto órgão gerenciador, poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

11.8. O reequilíbrio será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

11.8.1. O detentor da Ata de Registro de Preços deverá cumprir com a entrega de todos os produtos empenhados anteriormente a data do protocolo do pedido de realinhamento.



11.9. Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Câmara Municipal de Lavras poderá efetuar a revisão do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

11.10. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço revisado pela Câmara Municipal de Lavras, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.11. Liberado o fornecedor, a Câmara Municipal de Lavras, enquanto órgão gerenciador, poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço revisado.

11.12. Não havendo êxito nas negociações, a Câmara Municipal de Lavras, enquanto órgão gerenciador, deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

12 – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

12.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado da assinatura da Ata, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021 prorrogável, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

12.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

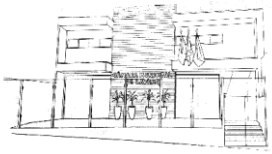
> **12.2.1.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado.

13 – DAS GARANTIAS

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. A Lei Geral de Proteção de Dados (lei nº 13.709/2018) será obedecida, em todos os seus termos, pela licitante, obrigando-se a tratar os dados da gerenciadora e de seus servidores que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade.



14.2. Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a licitante a executar os seus trabalhos e tratar os dados do gerenciador respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação.

14.3. A licitante obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da gerenciadora por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo da presente contratação.

14.4. Eventuais dados coletados pela licitante serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados.

15 – DAS SANÇÕES

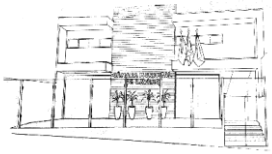
15.1. As previsões das hipóteses de infrações, o rito de apuração, garantida a ampla defesa e o contraditório, e a aplicação das sanções, estão descritas no item XXII do Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2026, vinculando-se integralmente a este Termo de Referência, independente de sua transcrição.

16 – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O instrumento contratual será substituído pela Nota de Empenho e pela Autorização de Fornecimento competentes, vez que são instrumentos hábeis para tanto, conforme os termos do art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, vinculando-se integralmente a licitante, porventura detentora do registro de preços, às obrigações pactuadas na Ata de Registro de Preços, juntamente àquelas previstas neste Termo de Referência e respectivo Edital.

Lavras, 13 de novembro de 2026.

KÁTIA CÍNTIAM RÊGO
Pregoeira da Câmara Municipal de Lavras



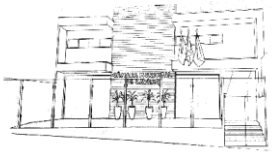
ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA

Apresentamos nossa proposta para a **formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de passageiros, mediante disponibilização de veículos com motorista, sob regime de quilometragem rodada, para atendimento das demandas institucionais, administrativas e educacionais da Câmara Municipal de Lavras, especialmente da Escola do Legislativo**, objeto do presente Pregão, Sistema de Registro de Preços, na Forma Eletrônica nº 006/2026, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

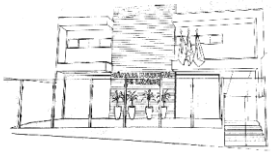
IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:
NOME DA EMPRESA (RAZÃO SOCIAL):
CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:
REPRESENTANTE e CARGO:
CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:
ENDEREÇO, TELEFONE e E-MAIL:
AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

PROPOSTA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	MARCA/ MODELO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviço de transporte - **Locação de micro-ônibus** tipo convencional, serviços esporádicos, veículo tipo micro-ônibus no mínimo 24 lugares, máximo 15 anos de fabricação e estar devidamente registrado e licenciado nos órgãos competentes, para tráfego rodoviário em todo o território nacional. Solicitação mediante demanda.	KM		5.000	R$	R$
02	Serviço de transporte - **Locação de Van**, com motorista habilitado e capacitado, para transporte de pessoas a serviço, bem como	KM		5.000	R$	R$



	material e bagagem, em perfeito estado de conservação, manutenção e funcionamento, limpo, com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros, e equipado com todos os itens de segurança obrigatórios. máximo 15 anos de fabricação e estar devidamente registrado e licenciado nos órgãos competentes, para tráfego rodoviário municipal e intermunicipal no Estado de Minas Gerais. Solicitação mediante demanda.					
03	Serviço de transporte - **Locação de ônibus** tipo convencional, com motorista habilitado e capacitado, para transporte de pessoal e bagagem, em perfeito estado de conservação, manutenção e funcionamento, limpo, com capacidade mínima para 46 (quarenta e seis) passageiros, máximo 15 anos de fabricação e estar devidamente registrado e licenciado nos órgãos competentes, para tráfego rodoviário em todo o território nacional. Solicitação mediante demanda.	KM		4.000	R$	R$
04	Serviço de transporte - **Locação de veículo utilitário**, com motorista habilitado e capacitado, em perfeito estado de conservação, manutenção e funcionamento, limpo, motorização igual ou superior a 1.4 (cilindradas), com capacidade para transportar 05 (cinco) pessoas (incluindo o motorista) e cargas, ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, freio ABS e Airbag, equipado com todos os	KM		1.000	R$	R$



	itens de segurança obrigatórios.					
VALOR TOTAL ESTIMADO					**R$**	

CONDIÇÕES GERAIS:
A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a licitação.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:
De acordo com o especificado no Termo de Referência, deste Edital.

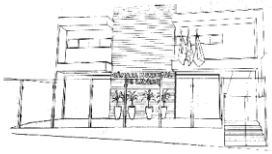
Obs.1: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Obs.2: A interposição de recurso suspende o prazo de validade da proposta até decisão.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL:
No mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

Local e data

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA



ANEXO IV
DECLARAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1 – DA EMPRESA PROPONENTE

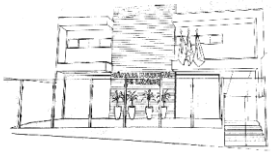
Nome empresarial:
Rua:..... nº e complemento:.....
Bairro:..... CEP:.....
Cidade:..... Estado:.....
CNPJ:.....
Conta Corrente nº: Agência: Banco:
Inscrição Estadual nº: Inscrição Municipal/ISS (alvará) nº:.....
Telefone: Contador da empresa:.....

2 – DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome.....
Função.....
Data de Nascimento..... Estado Civil.....
Escolaridade..... RG..... Órgão Emissor.....
CPF.....
Rua.....nº.....
Bairro..... Complemento.....Cidade.....
Estado..... CEPTelefoneCelular..... E-mail.....

Local e data

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA



ANEXO V
DECLARAÇÕES UNIFICADAS

(Nome da Empresa), inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante legal....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e inscrito no CPF sob o nº....., Telefone: (0xx.....), declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Câmara Municipal de Lavras, Minas Gerais, que:

a) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

b) Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

c) Não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal.

d) Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

e) Não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com a Câmara Municipal de Lavras nos termos do artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

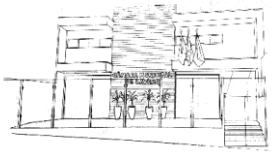
f) Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

g) Estamos sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

h) Estamos cientes e observamos o limite na licitação da receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, não tendo celebrado até a presente data, no ano-calendário de realização da licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida, conforme art.4° §2º da Lei 14.133/2021.

Local e data

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA



ANEXO VI
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

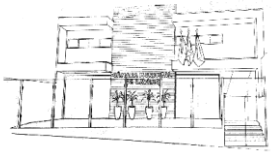
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 025/2026
VALIDADE: 01 (UM) ANO

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS, pessoal jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.092.071/0001-90, situada na Av. Pedro Sales, 542, Centro, Lavras/MG, CEP. 37.200-238, representada pelo Excelentíssimo Presidente, Vereador xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, a seguir denominado ÓRGÃO GERENCIADOR do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 006/2026, RESOLVE registrar os preços da Licitante Vencedora XXXXXXXXXXXXXXXXX e qualificada(s) nesta ATA, atendendo às condições estabelecidas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às determinações contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, na Portaria nº 21/2024 da Câmara Municipal de Lavras, e demais normas legais correlatas, em conformidades com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na ***prestação de serviços de transporte de passageiros, mediante disponibilização de veículos com motorista, sob regime de quilometragem rodada, para atendimento das demandas institucionais, administrativas e educacionais da Câmara Municipal de Lavras, especialmente da Escola do Legislativo***, onde a demanda pela renovação ou acréscimo se apresenta, mediante contrato ou documento equivalente, conforme especificações e condições previstas no edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 006/2026 e seus anexos, assim como as propostas comerciais cujos preços abaixo se registra, independentemente de transcrição.

1.2. A CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

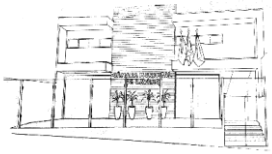


1.2.1. Requisitos operacionais:

- Atendimento municipal, intermunicipal e interestadual, conforme solicitações/ordens de serviço.
- Disponibilização de veículos com motorista, incluindo condução, apoio operacional e cumprimento de horários.
- Regime de medição e pagamento: **por quilômetro rodado**, com registro e comprovação (controle por itinerário/OS e, quando aplicável, hodômetro e/ou rastreio).
- A contratada será responsável por todos os custos operacionais, incluindo combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguros, rastreamento, tributos e encargos trabalhistas/previdenciários/sociais dos motoristas e monitores.
- Atendimento integral às normas aplicáveis do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), resoluções do CONTRAN, CETRAN, CONATRAN, e demais legislações correlatas ao transporte de passageiros.

1.2.2. Requisitos mínimos dos veículos (padrão de qualidade):

- Tipos: ônibus, micro-ônibus, van e veículo utilitário, em quantidade e capacidade (ônibus: mínimo de 46 lugares; micro-ônibus: mínimo de 24 lugares; van: mínimo de 15 lugares) compatíveis com cada solicitação;
- Idade máxima dos veículos: 15 (quinze) anos contados do ano de fabricação, em consonância com o art. 15 da Resolução ANTT nº 4.777/2015 e com a orientação do Parecer Jurídico PLAAS nº 079/2026;
- Ar-condicionado, em perfeito funcionamento, quando aplicável ao tipo de veículo eao padrão ofertado.
- Cinto de segurança em todas as poltronas/assentos.
- Acessibilidade, quando aplicável, e atendimento a necessidades específicas do público, quando houver.
- Veículos em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento, com manutenção preventiva/corretiva em dia.
- Acessibilidade: atendimento às normas vigentes para transporte acessível (ex.:elevador/rampa, espaço para PCD), especialmente quando a OS indicar necessidade de transporte de pessoas com deficiência.
- Capacidade de transitar em estradas pavimentadas e não pavimentadas (de chão),



adaptando-se às condições da rota, com veículos adequados a cada tipo de via, principalmente em condições de chuva forte.

1.2.3. Regularidade para o transporte de passageiros (ANTT e DER-MG):

- Para os itens 01, 02 e 03, a licitante deverá comprovar, já na fase de habilitação, como requisito de qualificação técnico-operacional (art. 67, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021), cadastro regular e ativo perante os órgãos de fiscalização do transporte de passageiros, de acordo com o âmbito de atuação de cada item, conforme orientação do Parecer Jurídico PLAAS nº 079/2026.

- Itens 01 (micro-ônibus) e 03 (ônibus): Termo de Autorização vigente expedido pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, publicado no Diário Oficial da União, para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros em regime de fretamento (Resolução ANTT nº 4.777/2015); e autorização ou certificado de cadastro vigente junto ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG, para o fretamento intermunicipal (Lei Estadual nº 23.941/2021).

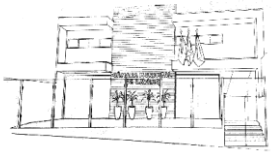
- Item 02 (van): autorização ou certificado de cadastro vigente junto ao DER-MG, para o fretamento intermunicipal. Como o art. 15 da Resolução ANTT nº 4.777/2015 admite, no fretamento interestadual, apenas veículos do tipo ônibus e micro-ônibus, as viagens interestaduais não serão atendidas por van, motivo pelo qual não se exige, para este item, o Termo de Autorização da ANTT.

- Item 04 (veículo utilitário com capacidade para até 5 pessoas): por não se tratar de veículo de transporte coletivo, não se exige autorização de fretamento da ANTT ou do DER-MG, sem prejuízo da comprovação do registro e licenciamento regulares do veículo e da habilitação do condutor.

- A condição de regularidade deverá existir na data da sessão pública. A diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 destina-se apenas a complementar informações ou a comprovar condição preexistente, não se admitindo autorização ou cadastro obtidos após a abertura do certame.

- A regularidade perante a ANTT e o DER-MG deverá ser mantida durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

- Antes do início de cada viagem intermunicipal ou interestadual, a contratada apresentará ao fiscal do contrato, ou a servidor por ele designado: a) nas viagens interestaduais, a licença de viagem emitida no sistema da ANTT (arts. 7º e 31 da Resolução ANTT nº 4.777/2015) e, nas intermunicipais, o comprovante da



autorização do DER-MG; b) o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV; c) o Certificado de Segurança Veicular – CSV, quando exigível; d) a apólice de seguro de responsabilidade civil vigente; e e) nas viagens interestaduais, o documento que comprove a regularidade do cadastro do motorista na ANTT (art. 31, § 3º, da Resolução ANTT nº 4.777/2015).

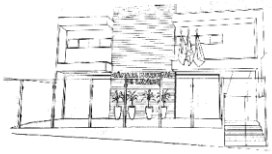
- A Câmara Municipal fornecerá à contratada, com a antecedência necessária à emissão da licença de viagem, a relação nominal dos passageiros, o roteiro, as datas e os horários previstos.

1.2.4. Segurança, continuidade e contingência:

- Veículos de categoria aluguel, com documentação regular, registro e licenciamento em dia, e com as autorizações exigidas pela ANTT e pelo DER-MG, conforme o âmbito de cada viagem.
- Seguro de responsabilidade civil obrigatório para a atividade, com apólice vigente durante toda a execução contratual e apresentada ao fiscal do contrato antes de cada viagem, sem prejuízo das demais coberturas exigíveis.
- Substituição imediata do veículo, em caso de falha mecânica, sinistro, pane, manutenção ou qualquer indisponibilidade que comprometa a execução, de modo a não interromper a atividade programada.
- Condutores devidamente habilitados e aptos, com observância da legislação e das regras de segurança aplicáveis.
- A contratada deverá informar a Câmara Municipal, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sobre qualquer impossibilidade de execução dos serviços, com justificativa.

1.2.5. Requisitos de medição e controle:

- Execução mediante ordem de serviço (OS) contendo: data, horário, itinerário, tipo de veículo, ponto de saída/chegada, responsável solicitante.
- **Medição por quilômetro rodado**, com comprovação por registros do percurso (ex.: relatório de viagem, mapas/itinerário aprovado, extrato de tacógrafo e demais evidências aceitas pela Administração).

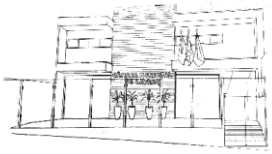


CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

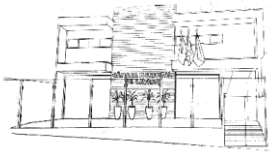
2.1. Registra-se os valores a serem pagos aos beneficiários, conforme abaixo:

Lote 1
1ª Classificada:
CNPJ:
Endereço:
Representante:
Telefone:
E-mail:

Item	Quantidade	Un	Especificação do Objeto	Valor Unitário	Valor Total
01	5.000	KM	Serviço de transporte - **Locação de micro-ônibus** tipo convencional, serviços esporádicos, veículo tipo micro-ônibus no mínimo 24 lugares, máximo 15 anos de fabricação e estar devidamente registrado e licenciado nos órgãos competentes, para tráfego rodoviário em todo o território nacional. Solicitação mediante demanda.	R$	R$
02	5.000	KM	Serviço de transporte **- Locação de Van**, com motorista habilitado e capacitado, para transporte de pessoas a serviço, bem como material e bagagem, em perfeito estado de conservação, manutenção e funcionamento, limpo, com capacidade mínima	R$	R$



			para 15 (quinze) passageiros, e equipado com todos os itens de segurança obrigatórios. máximo 15 anos de fabricação e estar devidamente registrado e licenciado nos órgãos competentes, para tráfego rodoviário municipal e intermunicipal no Estado de Minas Gerais. Solicitação mediante demanda.		
03	4.000	KM	Serviço de transporte - **Locação de ônibus** tipo convencional, com motorista habilitado e capacitado, para transporte de pessoal e bagagem, em perfeito estado de conservação, manutenção e funcionamento, limpo, com capacidade mínima para 46 (quarenta e seis) passageiros, máximo 15 anos de fabricação e estar devidamente registrado e licenciado nos órgãos competentes, para tráfego rodoviário em todo o território nacional. Solicitação mediante demanda.	R$	R$
04	1.000	KM	Serviço de transporte - **Locação de veículo utilitário**, com motorista habilitado e capacitado, em perfeito estado de conservação, manutenção e funcionamento, limpo,	R$	R$



			motorização igual ou superior a 1.4 (cilindradas), com capacidade para transportar 05 (cinco) pessoas (incluindo o motorista) e cargas, ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, freio ABS e Airbag, equipado com todos os itens de segurança obrigatórios.		

2.2. Os preços dos serviços a serem registrados correspondem aos constantes nesta Ata de Registro de Preços, conforme tabela acima, sendo que o valor total estimado, durante o prazo de vigência da presente Ata, é de R$ (.....).

2.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento ou prestação de serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Câmara Municipal de Lavras a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

2.4. Os quantitativos registrados são estimados para aquisições durante o prazo de vigência desta ARP.

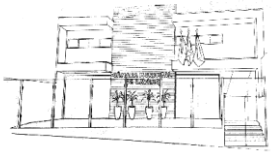
CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO E DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

3.1. Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência, Anexo II do edital de licitação, e as propostas de preços apresentadas pelos FORNECEDORES no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 006/2026.

3.2. As despesas com a prestação de serviços epigrafadas correrão por dotação própria que deverá ser exigida na emissão do Empenho, nos termos do art. 95, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



4.1. A presente ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da lei nº 14/133/2021.

4.2. A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo ou valor registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

4.3. É admitida a prorrogação da ARP quando a proposta se mantiver vantajosa, e desde que:

4.3.1. A intenção da prorrogação seja manifestada no período de sua vigência;

4.3.2. O fornecedor manifeste sua concordância com a prorrogação.

4.3.3. A publicação desta Ata e do Termo Aditivo será realizada nos moldes estabelecidos na lei nº 14.133/2021, e no art. 16 da Portaria nº 21/2024 da Câmara Municipal de Lavras.

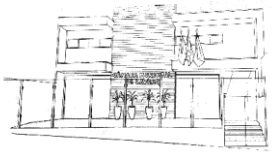
4.4. O gerenciamento desta Ata caberá à Diretoria Administrativa, observado o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 3º da Portaria nº 21/2024 da Câmara Municipal de Lavras.

4.5. Não será permitida a utilização (adesão) desta Ata de Registro de Preços por outros órgãos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;



5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. A ARP poderá ser alterada, excepcionalmente, quando houver necessidade de fornecimento de produto de marca ou modelo diferente daquele originalmente registrado, por motivo ou fato superveniente à licitação devidamente demonstrado pelo fornecedor e, desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho ou qualidade igual ou superior ao inicialmente registrado, sendo vedado o aumento do preço registrado.

5.2.1. A Câmara Municipal de Lavras deverá autorizar, expressamente, a alteração.

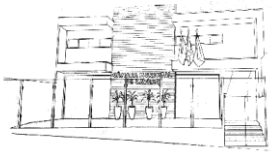
5.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da assinatura da Ata de Registro de Preços. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela Câmara, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.3. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a Câmara Municipal de Lavras convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.



6.4. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.5. Se não obtiver êxito nas negociações, a Câmara Municipal de Lavras procederá ao cancelamento do preço registrado, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

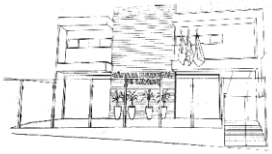
6.6. Na hipótese de redução do preço registrado, Câmara Municipal de Lavras comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 23 da Portaria nº 21/2024 da Câmara Municipal de Lavras.

6.7. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor solicitar a Câmara Municipal de lavras a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.8. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.9. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Câmara Municipal de lavras, e o fornecedor continuará obrigado a cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei, nos termos do disposto no art. 35 da Portaria nº 21/2024 da Câmara Municipal de Lavras.

6.10. Se não obtiver êxito nas negociações, a Câmara Municipal de Lavras procederá ao cancelamento do preço registrado, nos termos do art. 34 da portaria nº 21/2024 da Câmara Municipal de Lavras, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



6.11. Na hipótese de comprovação em conformidade aos itens anteriores, a Câmara Municipal de Lavras procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.12. A Câmara Municipal de Lavras comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR DA ARP E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pela Câmara Municipal de Lavras, quando o fornecedor:

7.1.1. descumprir as condições da ARP sem motivo justificado;

7.1.2. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Lavras, sem justificativa razoável;

7.1.3. não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista na portaria nº 21/2024 da Câmara Municipal de Lavras;

7.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O cancelamento do registro nas hipóteses acima será formalizado por decisão do Presidente da Câmara Municipal de Lavras, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

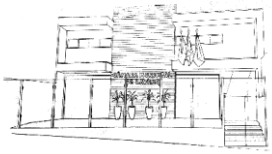
7.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado na forma da portaria nº 21/2024 da Câmara Municipal de Lavras, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.3.1. por razão de interesse público;

7.3.2. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

7.3.3. se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto na portaria nº 21/2024 da Câmara Municipal de Lavras.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS E DO FORNECIMENTO



8.1. A contratação com os fornecedores com preços registrados nesta ARP será formalizada pela Câmara Municipal de Lavras por meio de instrumento contratual, ou equivalentes, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. O instrumento de que trata o item anterior será assinado, aceito ou retirado no prazo de validade da ata de registro de preços.

8.1.2. Aplica-se aos instrumentos equivalentes, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Os contratos decorrentes do SRP poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. Os objetos deste certame deverão ser fornecidos de acordo com as especificações, prazos e demais condições constantes dos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2026.

8.4. A licitante vencedora deverá entregá-los conforme as particularidades e condições estipuladas em sua proposta comercial.

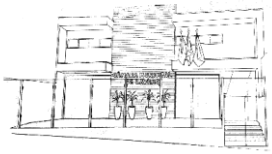
8.5. Deverá a licitante vencedora do certame comunicar à Presidência da Câmara Municipal de Lavras, no ato de recebimento da Nota de Empenho com Ordem de Fornecimento, por escrito, se, porventura, não puder fornecer os itens adjudicados e requeridos, informando os motivos correlatos, submetendo-se às penalidades legais cabíveis.

8.6. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pela contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da contratada sobre o objeto do certame e a qualidade dos serviços/fornecimentos

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS/ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1. Não será permitida a utilização (adesão) desta Ata de Registro de Preços por outros órgãos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS GARANTIAS



10.1- Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LOCAL DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

11.1. Os serviços deverão ser prestados conforme demanda da Câmara Municipal de Lavras, no prazo máximo de até 02 (dias) dias corridos, contados a partir da solicitação dos mesmos, por meio da devida A.F. (Autorização de Fornecimento), que será emitida pela Presidência da Câmara e deverão ser fornecidos/prestados de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

11.2. Deverá a licitante vencedora do certame comunicar à Presidência da Câmara Municipal de Lavras, no ato de recebimento da Autorização de Fornecimento, por escrito, se porventura, não puder fornecer os itens registrados e requeridos, informando os motivos correlatos, submetendo-se às penalidades legais cabíveis.

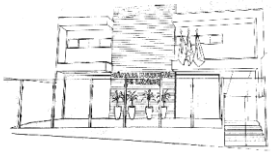
11.3. Caso haja falha ou não conformidade com as especificações contratuais, a contratada será responsável por substituir o veículo e arcar com os custos de manutenção ou reparo, garantindo assim a continuidade e qualidade dos serviços prestados.

11.4. Os serviços podem ser solicitados de acordo com a demanda da Câmara Municipal de Lavras, podendo variar a quantidade conforme a necessidade da Contratante.

11.5. A Câmara Municipal de Lavras tem o direito de realizar a fiscalização dos serviços prestados e poderá recusar qualquer veículo que não esteja em conformidade com as exigências do Contrato.

11.6. O recebimento PROVISÓRIO, para efeitos de posterior verificação da conformidade dos objetos deste certame à especificação deste Termo de Referência, realizar-se-á, no ato da entrega, por termo circunstanciado redigido pelo indicado, conforme previsão do art. 140, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.7. O recebimento DEFINITIVO, após a verificação da qualidade e quantidade dos objetos deste certame, bem como seu atendimento às condições desta ARP, com consequente aceitação, realizar-se-á, em até 10 (dez) dias úteis após da data efetiva da entrega dos mesmos, mediante termo circunstanciado redigido pela autoridade competente, conforme previsão do art. 140, da lei nº 14.133/2021.



11.8. Em de rejeição dos bens objetos desta contratação, nos termos do art. 140, da lei 14.133/2021, a licitante deverá proceder, imediatamente, à substituição e/ou reparação sem qualquer ônus para a Administração, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos de sua ocorrência.

11.9. Após a execução completa do objeto contratado, incluindo a realização de todos os pagamentos devidos, o gestor lavrará termo de encerramento da execução e encaminhará à autoridade superior para a devida conclusão do processo licitatório.

11.10. O pagamento dos objetos deste certame, fornecidos pela licitante vencedora será realizado em até 20 (vinte) dias após a apresentação da respectiva Nota Fiscal de entrega ao Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preços a ser gerada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável, caso tenham, com cálculo feito a partir do valor final da proposta ofertada.

11.11. O pagamento será creditado em favor da licitante vencedora, por meio de ordem bancária, DEVENDO para isto, ficar explicitado na Nota Fiscal, o nome do Banco, agência xxxxxxxxxxxxxxxxx.

11.12. Deverá ser procedida consulta "ONLINE" junto aos órgãos correspondentes antes do pagamento a ser efetuado a licitante vencedora, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão Eletrônico, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio, podendo a Câmara Municipal de Lavras, valer-se da regularidade do SICAF para tal finalidade.

11.13. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara Municipal de Lavras em favor da licitante vencedora.

11.14. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

11.15. O Pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência e aprovação do objeto pelo servidor responsável.

11.16. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à licitante vencedora e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo gestor ou fiscal da ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA DENTENTORA DO REGISTRO

12.1- Efetuar a entrega/prestação do serviço do objeto do certame, no prazo e nas especificidades estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2026 e nesta Ata de Registro de Preços.

12.2. O Fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e em seus anexos, assumindo como exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

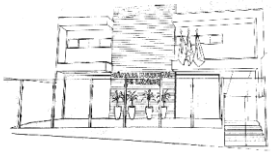
12.3. Arcar com todas e quaisquer despesas, tais como, materiais acessórios, transportes, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos, incidentes sobre o fornecimento do objeto.

12.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Lavras ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto do certame no local indicado, incluindo as entregas feitas por transportadoras.

12.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Lavras até o término da vigência da Ata de Registro de Preços com os itens desta licitação.

12.6. Antes do início de cada viagem intermunicipal ou interestadual, a contratada apresentará ao fiscal do contrato, ou a servidor por ele designado: **a)** nas viagens interestaduais, a licença de viagem emitida no sistema da ANTT (arts. 7º e 31 da Resolução ANTT nº 4.777/2015) e, nas intermunicipais, o comprovante da autorização do DER-MG; **b)** o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV; **c)** o Certificado de Segurança Veicular – CSV, quando exigível; **d)** a apólice de seguro de responsabilidade civil vigente; e **e)** nas viagens interestaduais, o documento que comprove a regularidade do cadastro do motorista na ANTT (art. 31, § 3º, da Resolução ANTT nº 4.777/2015).

12.7. Apresentar seguro de responsabilidade civil obrigatório para a atividade, com apólice vigente durante toda a execução contratual e apresentada ao fiscal do contrato antes de cada viagem, sem prejuízo das demais coberturas exigíveis.



12.8. Comunicar ao Fiscal da ARP, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

12.9. Apresentar a fatura com o valor correspondente ao fornecimento, conforme regramento estipulado nesta ARP e respectivo Edital.

12.10. Apresentar comprovação formal de garantia, cumprindo os prazos mínimos informados no descritivo de cada item, objetos deste certame, contados da data de entrega definitiva dos mesmos, devidamente testados, sem custos adicionais à Câmara.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADES DA GERENCIADORA

13.1. Proporcionar todas as facilidades para que a licitante vencedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estipuladas no Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2026 e nesta Ata de Registro de Preços.

13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos deste certame entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela licitante vencedora.

13.3. Fiscalizar a qualidade e quantidade dos objetos deste certame.

13.4. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

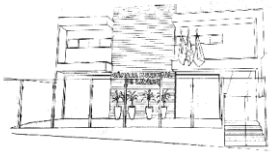
13.5. Comunicar à vencedora toda e qualquer ocorrência considerada irregular relacionada com o fornecimento do objeto do certame.

13.6. Verificar a regularidade da situação previdenciária, fiscal e trabalhista da vencedora, antes de efetuar o pagamento devido.

13.7, A Câmara não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela licitante com terceiros, ainda que vinculados à prestação do serviço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da prestação do serviço registrada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.8. Aplicar as advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento parcial ou total dos termos deste do Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2026 e nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO



14.1. A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. A execução da ata de registro de preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Diretoria Administrativa ou por fiscal devidamente designado, conforme as normas internas de designação de servidores para a função, ou pelos respectivos substitutos.

14.3. A fiscalização será exercida no interesse da Câmara e não exclui, nem reduz a responsabilidade da licitante por qualquer inconsistência;

14.4. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela licitante ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

15.1. As previsões das hipóteses de infrações, o rito de apuração, garantida a ampla defesa e o contraditório, e a aplicação das sanções, estão descritas no item XXII do Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2026, vinculando-se integralmente a esta Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, nos termos do art. 35 da Portaria nº 21/2024 da Câmara Municipal de Lavras.

15.2. O licitante comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, se:

I- Dar causa à inexecução parcial da ARP;

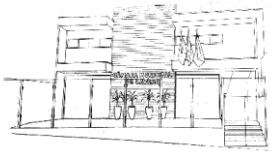
II- Dar causa à inexecução parcial da ARP que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III- Dar causa à inexecução total da ARP;

IV- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI- Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da ARP;



VII- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ARP;

IX- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento;

X- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XI- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.3. A inexecução total ou parcial da ARP, objeto do Pregão Eletrônico 006/2026, pode ensejar o cancelamento, bem como o cometimento de qualquer das infrações administrativas, permitirão à Câmara Municipal de Lavras, aplicar a licitante as seguintes sanções:

I- Advertência: quando o Fornecedor der causa à inexecução parcial da ARP sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II- Multa:

a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da ARP, pelo atraso na entrega do produto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Câmara Municipal de Lavras a promover a cancelamento da ARP;

b) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na cláusula acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) moratória de 3% (três por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho, ou 30% sobre o valor do produto a ser garantido;

III- Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da cláusula 15.2, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: quando praticadas as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X e XI da cláusula 15.2, bem

como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021.

15.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Câmara Municipal de Lavras, e a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízos das multas previstas nono Pregão eletrônico e na lei 14.133/2021.

15.5. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. A Lei Geral de Proteção de Dados (lei nº 13.709/2018) será obedecida, em todos os seus termos, pela licitante, obrigando-se a tratar os dados da gerenciadora e de seus servidores que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade.

16.2. Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a licitante a executar os seus trabalhos e tratar os dados do gerenciador respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação.

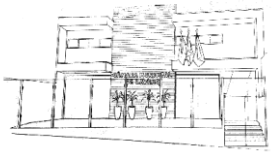
16.3. A licitante obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da gerenciadora por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente ARP.

16.4. Eventuais dados coletados pela licitante serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1- Fica eleito o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias resultantes da execução desta ata de registro preços, a Justiça Estadual da Comarca de Lavras, Estado de Minas Gerais.

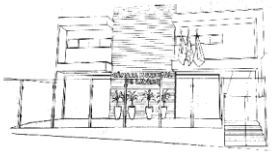
Lavras, em ____ de _____ de 2026.



_____	_____
Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Presidente da Câmara Municipal de Lavras	Representante legal
Órgão Gerenciador	Detentora do Registro

TESTEMUNHAS:

Nome: _____	Nome: _____
CPF: _____	CPF: _____
Assinatura:	Assinatura:



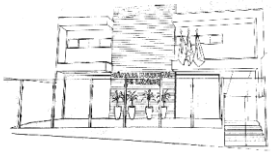
ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 025/2026
CONTRATO Nº_____/_____

Pelo presente Instrumento contratual, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS, pessoal jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.092.071/0001-90, com sede na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, na Avenida Pedro Sales, n.º 542, Centro, CEP 37200-238, doravante denominada CML, neste ato representada por seu Presidente, Vereador xxxxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF n.º xxxxxxxxxxxxxxx e RG n.º xxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º xxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob n.º xxxxxxxxxxxxxxx e RG n.º xxxxxxxxxxxxxxxx, tendo em vista o que consta no Pregão Eletrônico n.º 006/2026 e em observância às disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e nas demais normas legais pertinentes à matéria, resolvem celebrar o presente contrato para prestação de serviços de transporte de passageiros, mediante disponibilização de veículos com motorista, sob regime de quilometragem rodada, para atendimento das demandas institucionais, administrativas e educacionais da Câmara Municipal de Lavras, especialmente da Escola do Legislativo, decorrente do procedimento licitatório nº 025/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir explicitadas:

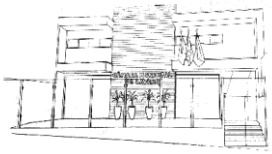
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente Contrato tem por objeto a contratação da empresa acima identificada e qualificada, para ***prestação de serviços de transporte de passageiros, mediante disponibilização de veículos com motorista, sob regime de quilometragem rodada, para atendimento das demandas institucionais, administrativas e educacionais***

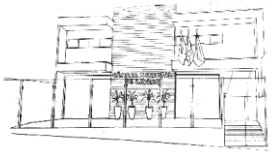


da Câmara Municipal de Lavras, especialmente da Escola do Legislativo, conforme as especificações e condições constantes no Edital do Pregão Eletrônico n.º 006/2026 e as cláusulas contratuais abaixo estipuladas.

Item	Quantidade	Un	Especificação do Objeto	Valor Unitário	Valor Total
01	5.000	KM	Serviço de transporte - **Locação de micro-ônibus** tipo convencional, serviços esporádicos, veículo tipo micro-ônibus no mínimo 24 lugares, máximo 15 anos de fabricação e estar devidamente registrado e licenciado nos órgãos competentes, para tráfego rodoviário em todo o território nacional. Solicitação mediante demanda.	R$	R$
02	5.000	KM	Serviço de transporte - **Locação de Van**, com motorista habilitado e capacitado, para transporte de pessoas a serviço, bem como material e bagagem, em perfeito estado de conservação, manutenção e funcionamento, limpo, com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros, e equipado com todos os itens de segurança obrigatórios. máximo 15 anos de fabricação e estar devidamente registrado e licenciado nos órgãos competentes, para tráfego	R$	R$



			rodoviário municipal e intermunicipal no Estado de Minas Gerais. Solicitação mediante demanda.		
03	4.000	KM	Serviço de transporte - **Locação de ônibus** tipo convencional, com motorista habilitado e capacitado, para transporte de pessoal e bagagem, em perfeito estado de conservação, manutenção e funcionamento, limpo, com capacidade mínima para 46 (quarenta e seis) passageiros, máximo 15 anos de fabricação e estar devidamente registrado e licenciado nos órgãos competentes, para tráfego rodoviário em todo o território nacional. Solicitação mediante demanda.	R$	R$
04	1.000	KM	Serviço de transporte - **Locação de veículo utilitário**, com motorista habilitado e capacitado, em perfeito estado de conservação, manutenção e funcionamento, limpo, motorização igual ou superior a 1.4 (cilindradas), com capacidade para transportar 05 (cinco) pessoas (incluindo o motorista) e cargas, ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, freio ABS e Airbag, equipado com todos os	R$	R$



			itens de segurança obrigatórios.		

1.2- São instrumentos que vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Edital Pregão Eletrônico, o Termo de Referência que embasou a contratação, a Proposta Vencedora e eventuais anexos.

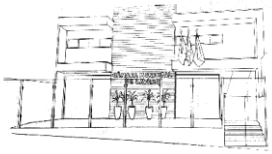
1.3. A CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

1.3.1. Requisitos operacionais:

- Atendimento municipal, intermunicipal e interestadual, conforme solicitações/ordens de serviço.
- Disponibilização de veículos com motorista, incluindo condução, apoio operacional e cumprimento de horários.
- Regime de medição e pagamento: **por quilômetro rodado**, com registro e comprovação (controle por itinerário/OS e, quando aplicável, hodômetro e/ou rastreio).
- A contratada será responsável por todos os custos operacionais, incluindo combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguros, rastreamento, tributos e encargos trabalhistas/previdenciários/sociais dos motoristas e monitores.
- Atendimento integral às normas aplicáveis do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), resoluções do CONTRAN, CETRAN, CONATRAN, e demais legislações correlatas ao transporte de passageiros.

1.3.2. Requisitos mínimos dos veículos (padrão de qualidade):

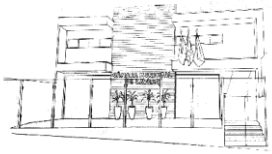
- Tipos: ônibus, micro-ônibus, van e veículo utilitário, em quantidade e capacidade (ônibus: mínimo de 46 lugares; micro-ônibus: mínimo de 24 lugares; van: mínimo de 15 lugares) compatíveis com cada solicitação;
- Idade máxima dos veículos: 15 (quinze) anos contados do ano de fabricação, em consonância com o art. 15 da Resolução ANTT nº 4.777/2015 e com a orientação do Parecer Jurídico PLAAS nº 079/2026;
- Ar-condicionado, em perfeito funcionamento, quando aplicável ao tipo de veículo eao padrão ofertado.
- Cinto de segurança em todas as poltronas/assentos.



- Acessibilidade, quando aplicável, e atendimento a necessidades específicas do público, quando houver.
- Veículos em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento, com manutenção preventiva/corretiva em dia.
- Acessibilidade: atendimento às normas vigentes para transporte acessível (ex.:elevador/rampa, espaço para PCD), especialmente quando a OS indicar necessidade de transporte de pessoas com deficiência.
- Capacidade de transitar em estradas pavimentadas e não pavimentadas (de chão), adaptando-se às condições da rota, com veículos adequados a cada tipo de via, principalmente em condições de chuva forte.

1.3.3. Regularidade para o transporte de passageiros (ANTT e DER-MG):

- Para os itens 01, 02 e 03, a licitante deverá comprovar, já na fase de habilitação, como requisito de qualificação técnico-operacional (art. 67, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021), cadastro regular e ativo perante os órgãos de fiscalização do transporte de passageiros, de acordo com o âmbito de atuação de cada item, conforme orientação do Parecer Jurídico PLAAS nº 079/2026.
- Itens 01 (micro-ônibus) e 03 (ônibus): Termo de Autorização vigente expedido pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, publicado no Diário Oficial da União, para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros em regime de fretamento (Resolução ANTT nº 4.777/2015); e autorização ou certificado de cadastro vigente junto ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG, para o fretamento intermunicipal (Lei Estadual nº 23.941/2021).
- Item 02 (van): autorização ou certificado de cadastro vigente junto ao DER-MG, para o fretamento intermunicipal. Como o art. 15 da Resolução ANTT nº 4.777/2015 admite, no fretamento interestadual, apenas veículos do tipo ônibus e micro-ônibus, as viagens interestaduais não serão atendidas por van, motivo pelo qual não se exige, para este item, o Termo de Autorização da ANTT.
- Item 04 (veículo utilitário com capacidade para até 5 pessoas): por não se tratar de veículo de transporte coletivo, não se exige autorização de fretamento da ANTT ou do DER-MG, sem prejuízo da comprovação do registro e licenciamento regulares do veículo e da habilitação do condutor.
- A condição de regularidade deverá existir na data da sessão pública. A diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 destina-se apenas a complementar



informações ou a comprovar condição preexistente, não se admitindo autorização ou cadastro obtidos após a abertura do certame.

- A regularidade perante a ANTT e o DER-MG deverá ser mantida durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

- Antes do início de cada viagem intermunicipal ou interestadual, a contratada apresentará ao fiscal do contrato, ou a servidor por ele designado: a) nas viagens interestaduais, a licença de viagem emitida no sistema da ANTT (arts. 7º e 31 da Resolução ANTT nº 4.777/2015) e, nas intermunicipais, o comprovante da autorização do DER-MG; b) o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV; c) o Certificado de Segurança Veicular – CSV, quando exigível; d) a apólice de seguro de responsabilidade civil vigente; e e) nas viagens interestaduais, o documento que comprove a regularidade do cadastro do motorista na ANTT (art. 31, § 3º, da Resolução ANTT nº 4.777/2015).

- A Câmara Municipal fornecerá à contratada, com a antecedência necessária à emissão da licença de viagem, a relação nominal dos passageiros, o roteiro, as datas e os horários previstos.

1.3.4. Segurança, continuidade e contingência:

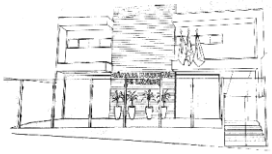
- Veículos de categoria aluguel, com documentação regular, registro e licenciamento em dia, e com as autorizações exigidas pela ANTT e pelo DER-MG, conforme o âmbito de cada viagem.

- Seguro de responsabilidade civil obrigatório para a atividade, com apólice vigente durante toda a execução contratual e apresentada ao fiscal do contrato antes de cada viagem, sem prejuízo das demais coberturas exigíveis.

- Substituição imediata do veículo, em caso de falha mecânica, sinistro, pane, manutenção ou qualquer indisponibilidade que comprometa a execução, de modo a não interromper a atividade programada.

- Condutores devidamente habilitados e aptos, com observância da legislação e das regras de segurança aplicáveis.

- A contratada deverá informar a Câmara Municipal, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sobre qualquer impossibilidade de execução dos serviços, com justificativa.



1.3.5. Requisitos de medição e controle:

- Execução mediante ordem de serviço (OS) contendo: data, horário, itinerário, tipo de veículo, ponto de saída/chegada, responsável solicitante.
- **Medição por quilômetro rodado**, com comprovação por registros do percurso (ex.: relatório de viagem, mapas/itinerário aprovado, extrato de tacógrafo e demais evidências aceitas pela Administração).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS PAGAMENTOS

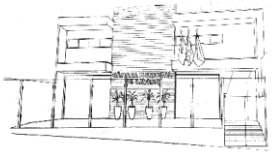
2.1- O valor total estimado do contrato é de R$ xxxxxxxx (reais), correspondente ao somatório do valor total de seus itens.

2.2- O pagamento pelo(s) serviço(s) ou bem(ns) fornecido(s) pela licitante vencedora será realizado, pela CONTRATANTE, em até 20 (vinte) dias úteis após a apresentação da respectiva Nota Fiscal de entrega ao Fiscal desta pretensa contratação, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

2.3- O pagamento será creditado em favor da licitante vencedora, por meio de ordem bancária, DEVENDO para isto, ficar explicitado na nota fiscal, o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo ser registrada na razão social e CNPJ da licitante vencedora.

2.4- Deverá ser procedida consulta "ONLINE" junto aos órgãos correspondentes antes do pagamento a ser efetuado a licitante vencedora, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio, podendo a Câmara Municipal de Lavras, valer-se da regularidade do SICAF para a finalidade desta cláusula.

2.5- Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara Municipal de Lavras em favor da licitante vencedora. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.



2.6- O pagamento da nota fiscal fica vinculado à prévia conferência e aprovação dos serviços, objeto deste Contrato e do Termo de Referência.

2.7- As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à licitante vencedora e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo fiscal da pretensa contratação.

2.8- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1- O regime de execução contratual, o modelo de gestão e de execução, assim como os prazos, condições de entrega e recebimento do objeto seguem o Edital do Pregão Eletrônico e seus Anexos.

3.2- O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.3- O regime jurídico do Contrato confere à Administração as prerrogativas de:

I- Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II- Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

III- Fiscalizar sua execução;

IV- Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pela Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada sobre o objeto do certame e a qualidade dos serviços/fornecimentos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada e pelas dotações equivalentes nos exercícios seguintes:

Dotação: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

6.1- O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, conforme previsão no Edital do Pregão Eletrônico, podendo ser prorrogado sucessivamente por até 10 (dez) anos nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

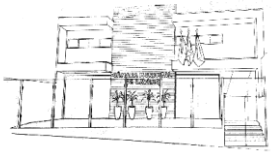
6.2- A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 107, da Lei 14.133/2021.

6.3- Toda prorrogação será precedida de realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

6.4- A prorrogação de Contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de Termo Aditivo, o qual será submetido à aprovação da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Lavras.

6.5- A pelo menos 60 (sessenta) dias corridos do término da vigência do Contrato, a CONTRATANTE expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta manifeste, dentro de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do Contrato.

6.6- A resposta da CONTRATADA terá caráter irretratável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular sua decisão.



6.7- Eventual desistência da CONTRATADA após a assinatura do Termo Aditivo de prorrogação, ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido, caberá a CONTRATANTE a devida aplicação de penalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1- Os preços inicialmente CONTRATADOS são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

7.2- Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

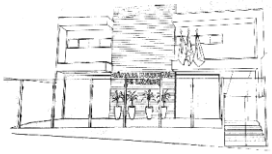
7.4- Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.5- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6- O reajuste será realizado por aditamento.

7.7- O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato com base no disposto no art. 124, II, "d" da Lei 14.133/21, que será respondido em até 30 (trinta) dias uteis, após análise do setor competente.

7.8- O reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato poderá ser requerido em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, devendo ser devidamente comprovado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no Contrato.



7.8- Aplicam-se a estas cláusulas os demais artigos do "Capítulo VII – Da Alteração dos Contratos e Dos Preços, Título III", da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1- Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico, neste Contrato e no Termo de Referência.

8.2- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

8.3- Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Contrato e do Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da execução.

8.4- Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4.1- As notificações se darão por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual ou da apresentação da proposta, ficando a cargo desta avisar em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer alteração deste no curso do Contrato.

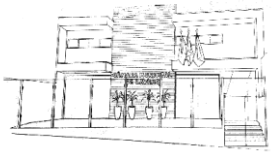
8.4.2- Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA após 48 (quarenta e oito) horas do seu envio.

8.5- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, designando servidores com competência necessária para acompanhar a entrega das mercadorias, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

8.6- Anotar em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

8.7- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8- Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação.



8.9- A CONTRATANTE deverá realizar a verificação do cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. O descumprimento dessa obrigação poderá acarretar a suspensão do pagamento.

8.10- Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

8.11- A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.12- Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei, neste Contrato e no Termo de Referência.

8.13- Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

8.14- Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

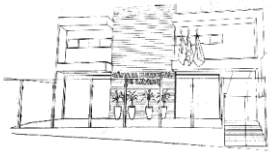
CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- Cumprir todas as obrigações constantes no Edital do Pregão Eletrônico, neste Contrato e no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2- Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega das mercadorias, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.3- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.4- Disponibilizar mão de obra especializada para a entrega das mercadorias.



9.5- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no termo de referência, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.6- Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação.

9.7- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.8- Encaminhar, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos que comprovem a sua regularidade fiscal e o relatório de adimplemento de encargos.

9.9- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do Contrato.

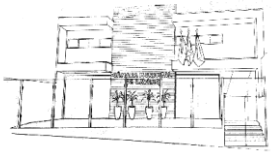
9.10- Disponibilizar para o CONTRATANTE um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail e demais formas de comunicação para abertura de chamados e envio de notificações, comunicando-o em até 24 (vinte e quatro) horas caso haja qualquer alteração.

9.11- Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução da contratação, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências.

9.12- Comunicar à fiscalização do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.13- Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14- Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.



9.15- Antes do início de cada viagem intermunicipal ou interestadual, a contratada apresentará ao fiscal do contrato, ou a servidor por ele designado: a) nas viagens interestaduais, a licença de viagem emitida no sistema da ANTT (arts. 7º e 31 da Resolução ANTT nº 4.777/2015) e, nas intermunicipais, o comprovante da autorização do DER-MG; b) o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV; c) o Certificado de Segurança Veicular – CSV, quando exigível; d) a apólice de seguro de responsabilidade civil vigente; e e) nas viagens interestaduais, o documento que comprove a regularidade do cadastro do motorista na ANTT (art. 31, § 3º, da Resolução ANTT nº 4.777/2015).

9.16- Apresentar seguro de responsabilidade civil obrigatório para a atividade, com apólice vigente durante toda a execução contratual e apresentada ao fiscal do contrato antes de cada viagem, sem prejuízo das demais coberturas exigíveis.

9.17- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.18- Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato.

9.19- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

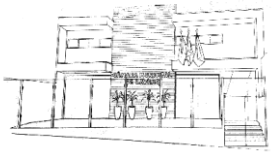
9.20- Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE.

9.21- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS GARANTIAS

10.1- Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES



11.1- A CONTRATADA comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, se:

I- Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III- Dar causa à inexecução total do contrato;

IV- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2- A inexecução total ou parcial do contrato, objeto do Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2026, além de ensejar sua rescisão; bem como o cometimento de qualquer das infrações administrativas, permitirão à Câmara Municipal de Lavras, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I- Advertência: quando o Fornecedor der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

II- Multa:

a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, pelo atraso na entrega do produto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Câmara Municipal de

Lavras a promover a rescisão do contrato por descumprimento, ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

b) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na cláusula acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) moratória de 3% (três por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho, ou 30% sobre o valor do produto a ser garantido;

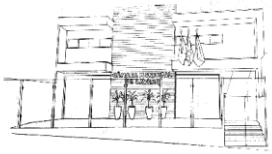
e) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 15 (quinze) dias autorizará a Câmara Municipal de Lavras a promover a rescisão do contrato;

III- Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da cláusula 11.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: quando praticadas as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII da cláusula 11.1, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021.

11.3- Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a vencedora que ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

11.4- As sanções previstas nos incisos I, III e IV da cláusula 11.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II da mesma cláusula, facultada a



defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (cinco) dias úteis, após intimação.

11.5- As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Câmara Municipal de Lavras, e a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízos das multas previstas no Edital do Pregão Eletrônico, na lei 14.133/2021 e nas demais cominações legais.

11.6- Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada (quando for o caso), além da perda desta, responderá a empresa vencedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.7- As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

11.8- A CONTRATANTE poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.

11.9- Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei 14.133/2021.

11.10- Na aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV da cláusula 11.2 (caput do art. 156 da lei nº 14.133/2021) demandará a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2- A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

12.3- As alterações contratuais serão formalizadas mediante instrumento aditivo, ressalvadas as hipóteses legais que não caracterizam alteração do Contrato que podem ser realizados por simples apostila, na forma do art. 136 da lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1- O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2- Após a assinatura do Contrato, a administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.3- A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, conforme as normas internas de designação de servidores para a função, ou pelos respectivos substitutos, aos quais compete entre outras obrigações:

I- Atestar o recebimento provisório e definitivo;

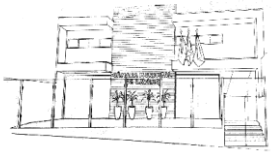
II- Receber, conferir e atestar as notas fiscais;

III- Anotar em registro próprio, comunicando à CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas neste Contrato e no Termo de Referência e na legislação pertinente.

13.4- A fiscalização será exercida no interesse da Câmara e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

13.5- A Administração reserva-se o direito de, sem restringir a responsabilidade da contratada, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os bens fornecimentos.

13.6- A fiscalização anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



13.7- As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

13.8- O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na lei nº 14.133/2021.

13.9- Conforme o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo da servidora Lidiane da Silva Dias, Diretora Administrativa da Câmara Municipal de Lavras; e a responsabilidade pela fiscalização do Contrato será do servidor Raphael Cardoso Marques, Supervisor da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Lavras.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

14.1- O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

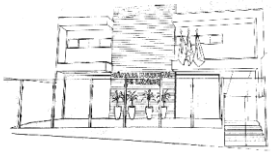
14.2- O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3- A extinção se dará por descumprimento do Edital do Pregão Eletrônico e das cláusulas deste Contrato, nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, e ensejará, após garantida a ampla defesa e o contraditório, a aplicação das sanções previstas na cláusula décima-primeira deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1- A Lei Geral de Proteção de Dados (lei nº 13.709/2018) será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se a tratar os dados da CONTRATANTE e de seus servidores que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade.

15.2- Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE



respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação.

15.3- A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente Contrato.

15.4- Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1- Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no art. 89 da Lei nº 14.133/2021, no Decreto-Lei nº 4.657/1.942 e demais normas aplicáveis aos contratos administrativos.

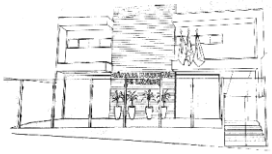
CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PUBLICAÇÃO E NOTIFICAÇÕES

17.1- Caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste Instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município de Lavras/MG, nos prazos determinados em lei e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Lavras e divulgado no PNCP, na forma do art. 92 e 94 da lei 14.133/2021.

17.2- A CONTRATADA concorda em receber intimações, notificações ou qualquer forma de comunicação da CONTRATANTE por meio do correio eletrônico adiante informado: E-mail:

17.3- A CONTRATADA obriga-se a informar à CONTRATANTE acerca de qualquer atualização ou mudança de correio eletrônico, durante toda a vigência contratual, não se responsabilizando a Contratante por prejuízos decorrentes de sua inércia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO



18.1- Por determinação do art. 92, § 1º, da lei nº 14.133/2021, o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias resultantes da execução deste Contrato é o da Justiça Estadual da Comarca de Lavras, Estado de Minas Gerais.

Lavras, em ____ de _____ de 2026.

Pela CONTRATANTE: Pela CONTRATADA:

_____ _____

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Presidente da Câmara Municipal de Lavras Representante legal

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome:

CPF: _____ CPF: _____

Assinatura: Assinatura: